



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013

PRAZO: de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **C.J. CENTOFANTE & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Clevelandia, 72 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.294/0001-35, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Jose Centofante**, portador do CPF nº 531.500.409-06 e RG nº 3.924.600-7, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S DE DIVERSAS IMPRESSORAS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

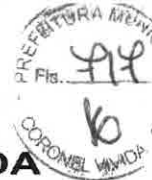
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S DE DIVERSAS IMPRESSORAS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Item I - Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	3	30,0	UN	BATERIA PORTATIL NAO RECARREGAVEL; TIPO ALCALINA; NA VOLTAGEM DE 9 VOLTS; MEDINDO (16X25X44)MM, PARA USO EM LANTERNA	PHILIPS	7,50	225,00
1	8	2,0	UN	CARREGADOR DE PILHAS, SAIDA DE CARGA CC DE 1,2V, 360 MA (AA) X 4/140MA (AAA) X 4 FREQUENCIA DE ENTRADA 50/60 HZ, COM DETECCAO DE PILHAS NAO RECARREGAVEIS, DIMENSOES APROXIMADAS 105 X 65 X 28 MM, ACOMPANHA 4 PILHAS ALCALINAS DE 2100 MAH - NI-MH, TAMANHO AA, BIVOLT	ECCO	29,90	59,80
1	18	60,0	UN	FILTRO DE LINHA, PARA PROTECAO CONTRA PICOS DE TENSAO E SOBRECARGA, COM POTENCIA DE 1500 WATTS, TENSAO DE ENTRADA DE 110/220V BIVOLT, COM 06 TOMADAS	INTEGRIS	13,00	780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				VERSAO 02 PINOS, COM FUSIVEL DE PROTECAO E LED INDICADOR, PADRAO NORMA ABNT NBR 14136, CABO COM 1,80 METROS			
1	21	50,0	ROL	FITA ORGANIZADORA DE CABOS, EM ESPIRAL, FABRICADA EM POLIETILENO, BITOLA DE 1/4 POLEGADA, COM 25MM, COR BRANCA, EM ROLOS COM 02 METROS	DANEVA	6,50	325,00
1	22	50,0	UN	FITA ORGANIZADORA DE FIOS E CABOS, ESPIRAL, FABRICADO EM POLETILENO, 1/2", COR PRETO. EMBALAGEM COM 02 METROS	DANEVA	6,50	325,00
1	23	50,0	UN	FITA ORGANIZADORA DE FIOS E CABOS, FABRICADO EM POLETILENO 3/4", COR PRETO. EMBALAGEM COM 02 METROS	DANEVA	6,50	325,00
1	24	50,0	UN	FITA ORGANIZADORA DE FIOS E CABOS, FABRICADO EM POLETILENO 1/2", COR BRANCO. EMBALAGEM COM 02 METROS	DANEVA	6,50	325,00
1	25	50,0	UN	FITA ORGANIZADORA DE FIOS E CABOS, FABRICADO EM POLETILENO 3/4", COR BRANCO. EMBALAGEM COM 02 METROS	DANEVA	9,50	475,00
1	26	50,0	UN	FITA ORGANIZADORA DE FIOS E CABOS, FABRICADO EM POLETILENO 3/4", COR PRETO. EMBALAGEM COM 02 METROS	DANEVA	9,90	495,00
1	28	20,0	UN	FORTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK 120 W, FORTE DE ENERGIA COMPATIVEL COM A MAIORIA DE NOTEBOOKS E MONITORES LCD DO MERCADO, COM 08 CONECTORES, BIVOLT, FUNCIONA NA SEGUINTE VOLTAGENS: 12V / 15V / 16V / 18V / 19V / 20V / 22V / 24V	C3	48,00	960,00
1	34	10,0	UN	MEMORIA DDR3, CAPACIDADE 04 GB, FREQUENCIA DE TRABALHO 1333 MHZ, PC10600, LATENCIA DE CAS 9 MS, 240 PINOS	MARKVISION	118,00	1.180,00
1	35	30,0	UN	MODEM ROTEADOR ADSL 2 +, ROTEADOR COM 04 PORTAS WIRED 10/100MBPS, ROTEADOR WIRELESS 150MBPS, CONTROLE DE ACESSO A SITES, FUNCAO UPNP, SNMP, INTERFACE DE CONFIGURACAO EM PORTUGUES, ALTURA MINIMA 6 CM, LARGURA MINIMA 25 CM, PROFUNDIDADE MINIMA 18 CM, ACOMPANHA FILTRO DE LINHA, COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	TPLINK	72,00	2.160,00
1	37	2,0	UN	MULTIMETRO DIGITAL, MUDANCA DE FAIXA MANUAL, INDICADOR DE BATERIA FRACA, ALTITUDE ATE 2000M, TENSÃO DC FAIXA DE 200MV, 2000MV, 20V, 200V, 600V, MEDICOES DE TENSÃO DC E AC, CORRENTE DC, RESISTENCIA, TESTE DE DIODO E TRANSISTOR, ACOMPANHA PONTAS DE PROVA (PAR), BATERIA (INSTALADA) E MANUAL DE INSTRUÇÕES, COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	MINIPA	49,90	99,80
1	39	4,0	UN	NOTEBOOK MEMORIA INTERNA: 04GB DDR3 PROCESSADOR: MOBILE DUAL CORE IS, UNIDADE DE OTICA: GRAVADOR DE DVD + RW DUAL, HD DE 500GB, 7200 RPM - 8MB DE BUFFER SATA II, COR PRETO, COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	MEGAWARE	1.179,90	4.719,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	41	2,0	UN	PARAFUSADEIRA A BATERIA, 14,4 V, PARAFUSAMENTO 07 MM, MADEIRA 25 MM, ACO 10 MM, 25 CONFIGURACOES DE TORQUE, MANDRIL SEM CHAVE (10 MM), COM PUNHO EMBORRACHADO, TENSÃO 110 VOLTS, COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	MINIPA	179,90	359,80
1	42	6,0	UN	PASTA TERMICA, CONDUTIVIDADE TERMICA: 4.7 W/m-K, TEMPERATURA DE OPERACAO: -50 A, 250 °C, DIMENSOES 143(L) x 136.8(W) x 158.4(H) MM, PESO MINIMO 04 GRAMAS, COR CINZA	PLUS	5,00	30,00
1	43	10,0	UN	PEN DRIVE 08 GB, UNIDADE DE MEMORIA EXTERNA FLASH DRIVE, CONEXAO USB 2.0 PLUG AND PLAY, DIMENSOES APROXIMADAS 5MM X 18 MM X 42 MM, TAXA DE TRANSFERENCIA; 10MB/SEG. (LEITURA) E 6MB/SEG. (ESCRITA)	SANDISK	18,00	180,00
1	53	25,0	UN	PLACA DE REDE 10/100/1000 (COMPILACAO COM IEEE 802.3/ IEEE 802.3 U ETHERNET E FAST ETHERNET (PADRAO), COMPILACAO COM PCI LOCAL BUS REVISAO 2.0/2.1/2.2, NWAY MECANISMO DE AUTO NEGOCIACAO PARA DETECTAR AUTOMATICAMENTE A VELOCIDADE E O MODO DA REDE, LEDS INDICATIVOS DE STATUS DE REDE, SUPORTA TODOS OS SISTEMAS OPERACIONAIS DE PC'S POPULARES, PLUG & PLAY, SOFTWARE 98/ME/2000/VISTA, NOVELL, LINUX 2.2X/2.4X/2.6X, FREE BSD MAC OS	ENCORE	24,00	600,00
1	55	15,0	UN	RECARGA DE TONNER 2612A PARA IMPRESSORA HP LASER JET 3030	CONECTA	19,90	298,50
1	56	15,0	UN	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1022	CONECTA	19,90	298,50
1	57	15,0	UN	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1150	CONECTA	29,90	448,50
1	58	15,0	UN	RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1320	CONECTA	25,90	388,50
1	60	15,0	UN	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET P 1005	CONECTA	20,95	314,25
1	61	15,0	UN	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET P 2015	CONECTA	25,99	389,85
1	62	15,0	UN	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LASER LEXMARK E 260DN	CONECTA	45,00	675,00
1	65	15,0	UN	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG 4216	CONECTA	34,50	517,50
1	66	15,0	UN	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG 4623	CONECTA	34,50	517,50
1	68	15,0	UN	RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 1865	CONECTA	34,50	517,50
1	69	15,0	UN	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 2010	CONECTA	34,50	517,50
1	70	15,0	UN	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4725FN	CONECTA	38,00	570,00
1	71	15,0	UN	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX 5530FN	CONECTA	45,00	675,00
1	72	15,0	UN	RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4521F	CONECTA	34,50	517,50
1	73	15,0	UN	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 3125	CONECTA	35,00	525,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	74	20,0	UN	ROTEADOR WIRELESS, WIFI; 150 MBPS; DISTANCIA DE TRABALHO DE NO MINIMO 200 METROS INTERNO E 830 METROS EXTERNO; COM NO MINIMO 13 CANAIS, COMPATIVEL COM 98/ME/2000/XP/VISTA/WINDOWS 7; COM ENTRADA USB, COM ANTENA	TPLINK	69,00	1.380,00
1	76	20,0	UN	SWITCH (HUB) COM 08 PORTAS RJ45 ETHERNET 10/100 MBPS, SUPORTA AUTO-MDI/MDI-X EM CADA PORTA (CONVERSAO AUTOMATICA DE CABO COMUM E CROSS-OVER), CONTROLE AUTOMATICO DO FLUXO DE TRANSFERENCIA DE DADOS, COMPATIVEL COM OS PADROES IEEE802.3, 10BASE-T, ETHERNET E IEEE802.3U 100BASE-TX FAST ETHERNET, FONTE DE ALIMENTACAO EXTERNA BIVOLT AUTOMATICA, PAINEL FRONTAL COM LED'S DAS PRINCIPAIS FUNCOES	ENCORE	38,90	778,00
1	78	50,0	UN	TELEFONE SEM FIO COM TECNOLOGIA DIGITAL, FREQUENCIA DE 2.5 GHZ, IDENTIFICADOR DE CHAMADA, VIVA-VOZ DIGITAL, BLOQUEADOR DE CHAMADAS, AGENDA COM NO MINIMO 50 NOMES E NUMEROS, TECLADO E VISOR LUMINOSO NA COR AMBAR, INDICADOR DO STATUS DA LINHA, MINIMO 5 TIPOS DE TOQUE (TOQUE E MELODIA); TEMPO DE CONVERSACAO: 5 HORAS, COM AS FUNCOES DE MUDO, PAUSA, FLASH, REDISCAGEM E AGENDA TELEFONICA; COM VOLUME DE RECEPCAO AJUSTAVEL; ALCANCE ENTRE A BASE E A UNIDADE PORTATIL DE 300 METROS, ALIMENTACAO BIVOLT (110/220 VOLTS); COM ENERGIA ALTERNATIVA BATERIA RECARREGAVEL NI-MH AAA 1.2V, COM ACESSORIOS DE FONTE PARA BASE, BATERIA RECARREGAVEL, CABO DE LINHA, BASE CENTRAL; COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO, COR: PRETO.	KEO	69,00	3.450,00
1	87	5,0	UN	TONER NOVO PARA IMPRESSORA PANASONIC KX FA093, COR PRETO	MAXI	69,90	349,50
1	91	5,0	UN	TONER NOVO, COMPATIVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG ML 2010	MAXI	39,90	199,50
1	94	5,0	UN	TONER NOVO, COMPATIVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG SCX 5530FN	MAXI	99,00	495,00
1	96	10,0	UN	CARTUCHO DE TINTA PLOTTER HP SUPRIMENTOS CZ133A CARTUCHO PRETO HP 711 DE 80 ML	HP	169,00	1.690,00
1	97	10,0	UN	CARTUCHO DE TINTA PLOTTER HP SUPRIMENTOS CZ130A CARTUCHO CIANO HP 711 DE 29 ML	HP	84,00	840,00
1	98	10,0	UN	CARTUCHO DE TINTA PLOTTER HP SUPRIMENTOS CZ131A CARTUCHO MAGENTA HP 711 DE 29 ML	HP	84,00	840,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						30.816,60	

(trinta mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Depto. de Administração	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	2541
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	000	2545
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	510	2548
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	511	2549
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	000	2552
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	2572
06/02	Depto de Prom. Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30	000	2611

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. A CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. A CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 109/2013**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.2. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.3. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar o fornecimento por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da divisão de compras, nos locais abaixo relacionados, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a prefeitura a adquiri-las.

8.1. Os produtos deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.2. A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

8.4. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ABAIXO:

Nº	Local	Endereço
01	Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
02	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Guiosepe Guarneri
03	Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
04	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
05	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
06	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
07	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
08	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
09	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundância
10	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
11	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n – Bairro Primavera
12	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
13	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
14	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
15	Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
16	Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
17	Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luís
18	Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
19	Departamento de Agricultura	Praça Três Poderes, s/n
20	Departamento de Meio Ambiente	Praça Três Poderes, s/n
21	Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
22	Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
23	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
24	Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
25	Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
26	UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
27	UBS BNH	Rua Jose Foppa, s/n, Bairro BNH
28	UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
29	UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
30	Estratégia Saúde da Família São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
31	Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
32	Centro da Juventude	Rua Santa Catarina, 139
33	Casa Lar	Rua Clevelândia, s/n
34	Geração de Renda	Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial
35	Conselho Tutelar	Avenida Generoso Marques, casa de pedra, s/n
36	Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n
37	Centro de Referência em Assistência Social	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II

8.5. Os produtos deverão ser entregues nos locais acima mencionados, ou em qualquer outro prédio público localizado no perímetro urbano do município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado acima, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável..

9.1 As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

9.3. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

9.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.5.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.5.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.5.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.5.1.3 de comércio exterior."

9.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução de contrato não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela contratante, quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a contratante poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela contratante, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

12.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.

12.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 12.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.2.2., 12.2.3 e 12.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

12.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 109/2013** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Carlos José Centofante
C. J. Centofante & Cia Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

§8º O Município de Clevelândia é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º.

§9º O Município de Clevelândia será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

§10º A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

Art. 14 As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

Art. 15 É vedado à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, consoante legislação estadual correlata.

Seção IV – Das interrupções

Art. 16 Além das situações previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentares, os serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente avisado a respeito;

IV – instalação de qualquer dispositivo, inclusive aparelho eliminador de ar, na rede pública que vai até o cavalete (incluído este), após ter sido notificado para retirá-lo;

V – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

VI – inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Seção V – Das ligações

Art. 17 É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município de Clevelândia, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetuada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§1º Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a concessionária.

§2º A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§3º Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato de Programa disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes, destinados ao consumo humano e que não atendam a legislação vigente.

§4º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

Seção VI – Dos tributos

Art. 18 A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do Município de Clevelândia relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item “a”, do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

Seção VII – Da extinção

Art. 19 Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente será revertido ao patrimônio do Município de Clevelândia depois de assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remun-

nerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior, consoante art. 9º desta Lei, respeitadas as disposições dos Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos investimentos pelo Município de Clevelândia prevista no caput deste artigo a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR continuará prestando seus serviços ao Município pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

Art. 20 Considera-se rescindido o contrato para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada, ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Pública do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO

Art. 21 A prestação dos serviços observará, na região territorial que será objeto da contratação e nas condições previstas no COP, o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação à fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Clevelândia observará a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no Contrato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 22 O planejamento a que faz menção o caput do art. 21, deverá subsidiar a elaboração do Contrato de Programa que será firmado entre o Município de Clevelândia e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, autorizada e previsto no respectivo Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR e contemplados os seguintes elementos principais:

I – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com eventuais planos setoriais e a capacidade de pagamento dos usuários;

II – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

III – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

IV – ações para emergência e contingências; e

V – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico, sempre que possível, deverá considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Município de Clevelândia como unidade de referência.

CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO

Art. 23 O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para entidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o §2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação federal correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre objetivando:

I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no Estado;

II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlatos; e

III – prevenir e reprimir os abusos de poder econômico.

Art. 24 Por se tratar de prestação regionalizada, os direitos e obrigações dos usuários e da concessionária são aqueles expressos na legislação estadual correlata e no Contrato de programa que será firmado entre o Município de Clevelândia e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 25 A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010 ou outro dispositivo que venha a substituí-los ou complementá-los, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ser precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos e limites previstos no Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único. A intervenção a que se refere o caput deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA e no Contrato de Programa que será firmado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O Município de Clevelândia deverá instituir por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente

Lei. O Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formado por representação do Poder Executivo, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná e da Sociedade, que atuará consultivamente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa e que exercerá o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo único. Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo executará esta função.

Art. 27 O planejamento estadual que deve ser adotado como parâmetro para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico adotado pelo Município de Clevelândia é o plano de gestão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (cooperação técnica), até que seja instituído o planejamento previsto no art. 21, pelo órgão estadual competente, ao qual o Município já aderiu nos termos desta Lei.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito de Clevelândia

COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VIEIRA
Tabela: Abegail Vieira Samara
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2.936

Encontro-se neste Ofício situado à Rua Iguaçu, 476 – Sala 405 – 4º andar nesta cidade, para protesto, no título abaixo do responsável dos devedores a seguir discriminados:

Distribuído e protocolado em: 12/11/2013 sob nº 201311016445
Sacado: V S CALÇADOS E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ/CNP: 01.584.117/0001-65 Natureza de Título: DIFÍCULTADE VENDA MERCANTIL
Nº Título: 7997 Vencimento: 03/11/2013
Caso valor encontra-se inscrito no Faisa (C) do item I da Tabela XV - Lei 13.811/202.

Distribuído e protocolado em: 12/11/2013 sob nº 201311016496
Sacado: FABIO JUNIOR LEITE
CNPJ/CNP: 053.216.169-68 Natureza de Título: NOTA PROMISSÓRIA
Nº Título: SN Vencimento: 20/05/2013
Caso valor encontra-se inscrito no Faisa (N) do item I da Tabela XV - Lei 13.811/202.

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis ou por não recusarem a tomar ciência, pelo presente edital, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo os credores que não estão atendidos no prazo legal da tabela (23) dias, com vencimento no prazo de 19/11/2013, assim lavrado os respectivos protestos.

Pato Branco, 13 de Novembro de 2013.

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELA

Carilhando por

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ RESUMOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 109/2013. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/toners de diversas impressoras e materiais de expediente para suprir todos os setores da administração pública municipal.

Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

Detentoras:

Ata de Registro de Preços nº 144/2013 – C. J. GENTOFANTE & CIA LTDA, CNPJ sob nº 07.559.294/0001-35, valor total estimado de R\$ 30.816,60 (trinta mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 145/2013 – COLFERAI & COLFERAI LTDA, CNPJ sob nº 07.004.381/0001-26, valor total estimado de R\$ 7.904,40 (sete mil e novecentos e quatro reais e quarenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 146/2013 – ZENO BORTOLOTO ME, CNPJ sob nº 02.535.454/0001-92, valor total estimado de R\$ 3.248,00 (três mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Ata de Registro de Preços nº 147/2013 – DINOMAR PEDRO SCHERER ME, CNPJ sob nº 05.593.507/0001-10, valor total estimado de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 148/2013 – EVANDRO CARLOS TOSETTO ME, CNPJ sob nº 10.554.912/0001-69, valor total estimado de R\$ 2.824,50 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 149/2013 – ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.686.030/0001-17, valor total estimado de R\$ 3.639,00 (três mil e seiscentos e trinta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 150/2013 – BELINKI & SOUZA LTDA, CNPJ sob nº 08.831.603/0001-47, valor total estimado de R\$ 3.354,00 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Ata de Registro de Preços nº 151/2013 – PATRICIA DEZORDI - INFORMATI-CA, CNPJ sob nº 11.901.991/0001-08, valor total estimado de R\$ 5.310,00 (cinco mil e trezentos e dez reais).

Ata de Registro de Preços nº 152/2013 – MOLIARI, CHEMIN & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.315.665/0001-08, valor total estimado de R\$ 16.956,10 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Ata de Registro de Preços nº 153/2013 – COLOMBI – MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob nº 14.010.571/0001-11, valor total estimado de R\$ 7.973,00 (sete mil e novecentos e setenta e três reais).

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Segunda-feira, 18 de Novembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0475

Página 8 / 026

27	FERNAMED LTDA	1,01	505,00
28	FERNAMED LTDA	0,70	348,00
29	FERNAMED LTDA	0,57	286,00
37	FERNAMED LTDA	0,72	357,50
38	FERNAMED LTDA	0,72	715,00
41	FERNAMED LTDA	1,51	301,60

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
A. G. KIENEN & CIA LTDA EPP	82.225.947/0001-65	23.570,30
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	81.706.251/0001-98	38.359,50
1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.993.698/0001-07	16.627,01
ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP	02.607.956/0001-81	28.780,51
DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40	60.275,30
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	55.247.385/0001-49	21.598,14
MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	94.894.169/0001-86	54.314,25
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	44.436,58
HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA EPP	11.616.474/0001-89	47.214,67
DIMACI/PR-MATERIAL CIRURGICO LTDA	00.656.468/0001-39	40.486,99
TIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA-EPP	76.386.283/0001-13	14.687,00
DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	03.924.435/0001-10	16.325,80
WINCORP FARMACEUTICA COMERCIAL LTDA	12.573.787/0001-60	16.739,50
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.782.733/0001-49	15.594,50
SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	11.896.538/0001-42	62.631,00
ANB FARMA LTDA	73.773.129/0001-06	23.160,00
FERNAMED LTDA	04.758.433/0001-86	57.085,90

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 561.867,93 (quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).

Não acudiram interessados para os itens 50, 53 do lote 01; 11, 16, 17 do lote 02 e 08, 25, 33, 34, 36, 39, 40 do lote 03; sendo os mesmos DESERTOS.

O item 147 do lote 01 e o item 19 do lote 03, foram considerados FRACASSADOS.

Coronel Vívda, 30 de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2013

A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09h00min do dia 28 de Novembro de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 118/2013, objetivando-se a contratação de empresa para preparação de almoço, para evento de encontro de beneficiários do Programa Bolsa Família, que será realizado no dia 11 de Dezembro de 2013. O valor máximo total é de R\$ 7.600,00 (doze mil e seiscentos reais). O edital poderá ser obtido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min informações pelo telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 13 de novembro de 2013

Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 109/2013. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/toners de diversas impressoras e materiais de expediente para suprir todos os setores da administração pública municipal.

Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda;

Detentoras:

Ata de Registro de Preços nº 144/2013 - C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA, CNPJ sob nº 07.559.294/0001-35, valor total estimado de R\$ 30.816,60 (trinta mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 145/2013 - COLFERAI & COLFERAI LTDA, CNPJ sob nº 07.004.381/0001-26, valor total estimado de R\$ 7.904,40 (sete mil e novecentos e quatro reais e quarenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 146/2013 - ZENO BORTOLOTO ME, CNPJ sob nº 02.535.454/0001-92, valor total estimado de R\$ 3.248,00 (três mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Ata de Registro de Preços nº 147/2013 - DINOMAR PEDRO SCHERER ME, CNPJ sob nº 05.593.507/0001-10, valor total estimado de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 148/2013 - EVANDRO CARLOS TOSETTO ME, CNPJ sob nº 10.554.912/0001-69, valor total estimado de R\$ 2.824,50 (dois mil e oitocentos e vinte

e quatro reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 149/2013 - ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.686.030/0001-17, valor total estimado de R\$ 3.639,00 (três mil e seiscentos e trinta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 150/2013 - BELINKI & SOUZA LTDA, CNPJ sob nº 08.831.603/0001-47, valor total estimado de R\$ 3.354,00 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Ata de Registro de Preços nº 151/2013 - PATRICIA DEZORDI-INFORMATICA, CNPJ sob nº 11.901.991/0001-08, valor total estimado de R\$ 5.310,00 (cinco mil e trezentos e dez reais).

Ata de Registro de Preços nº 152/2013 - MOLIANI, CHEMIN & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.315.665/0001-08, valor total estimado de R\$ 16.956,10 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Ata de Registro de Preços nº 153/2013 - COLOMBI - MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob nº 14.010.571/0001-11, valor total estimado de R\$ 7.973,00 (sete mil e novecentos e setenta e três reais).

Coronel Vívda, 13 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Doc 743-9

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

AVISO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2013

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para confecção de Cestas de Natal aos beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação.

DATA E HORA DE ABERTURA: 29/11/2013 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com. Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 14 de novembro de 2013.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - PREGOEIRO

Doc 744-9

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2013

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 077/2013, referente à Registro de preços para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar, conforme consta no Anexo I - Itens 01 e 02, parte integrante desta Licitação. Declarando vencedoras as empresas: MAGAZINE MÓVEIS DOIS VIZINHOS LTDA, vencedora do Item 01 com uma proposta no valor total de R\$ 7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais); CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA vencedora do Item 02 com uma proposta no valor total de R\$ 5.260,00 (cinco mil, duzentos e sessenta reais). Portanto, estes foram os menores preços, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO

Doc 744-9

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (Lei nº 8.666/93, art. 21)

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO JARDIM DA COLINA, COM ÁREA DE 63,30M2, NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS EM ANEXO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS). Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 03 de dezembro de 2013 às 08h15min.

Valor do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, na sede da Prefeitura Municipal e no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8828 ou 3536 8830.

Dois Vizinhos, 13 de novembro de 2013.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Doc 746-9



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

621454087

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013

PRAZO: de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **COLFERAI & COLFERAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 490 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.004.381/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Colferai**, portador do CPF nº 022.678.589-08 e RG nº 5.849.200-0, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S DE DIVERSAS IMPRESSORAS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S DE DIVERSAS IMPRESSORAS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Item I - Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	100,0	PCT	BALAO; DE LATEX; TAMANHO Nº 06, FORMATO DE CORACAO, NA COR VERMELHA, EM PACOTES COM 50 UNIDADES CADA	São Roque	10,00	1.000,00
1	16	30,0	UN	EXTRATOR DE GRAMPOS; EM ACO E PLASTICO; TIPO RATINHO	Masterprint	1,70	51,00
1	19	30,0	UN	FITA NYLON NOVA PARA MAQUINA DE ESCREVER IBM CORRETIVA, MODELO 6746 ORIGINAL. COR PRETA	Colorprint	19,00	570,00
1	20	30,0	UN	FITA NYLON NOVA PARA MAQUINA DE ESCREVER IBM CORRIGIVEL, MODELO 6746 ORIGINAL. COR PRETA	Colorprint	22,00	660,00
1	29	200,0	CX	GRAMPO PARA PASTAS TIPO TRILHO 80 MM, EM FOLHA-DE-FLANDRES (ACO ESTANHADO), COM FURACAO RETANGULAR, COMPRIMENTO UTIL DA HASTE COM NO MINIMO 50MM. CAPACIDADE PARA PRENDER ATE 300 FOLHAS DE PAPEL 75G/M², EM CAIXAS COM 50 UNIDADES.	ACC	8,90	1.780,00
1	48	100,0	UN	PILHA, TIPO ALCALINA, NO TAMANHO PALITO "AAA", NA VOLTAGEM DE 1,5V,	Elgin	2,80	280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				IMPEDANCIA INTERNA NOMINAL 250 M-OHM EM 1 KHZ, EMBALADO EM CARTELA COM 02 UNIDADES			
1	49	100,0	UN	PILHA, TIPO ALCALINA, NO TAMANHO PALITO "AAA", NA VOLTAGEM DE 1,5V, IMPEDANCIA INTERNA NOMINAL 250 M-OHM EM 1 KHZ, EMBALADO EM CARTELA COM 04 UNIDADES	Elgin	4,95	495,00
1	50	100,0	UN	PILHA, TIPO ALCALINA, NO TAMANHO PEQUENA "AA", NA VOLTAGEM DE 1,5V, FORMULA AVANÇADA E COMPOSIÇÃO DEDIOXIDO DE MANGANES, ZINCO, HIDROXIDO DE POTACIO, GRAFITE E OXIDO DE ZINCO, EMBALADO EM CARTELA COM 02 UNIDADES	Elgin	2,80	280,00
1	51	100,0	UN	PILHA, TIPO ALCALINA, NO TAMANHO PEQUENA "AA", NA VOLTAGEM DE 1,5V, FORMULA AVANÇADA E COMPOSIÇÃO DEDIOXIDO DE MANGANES, ZINCO, HIDROXIDO DE POTACIO, GRAFITE E OXIDO DE ZINCO, EMBALADO EM CARTELA COM 04 UNIDADES	Elgin	4,95	495,00
1	75	2.000,0	UN	SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM; DE POLIETILENO; MEDINDO NO MINIMO (23X31) CM (LARG.X ALT); 0,25 MICRAS; TRANSPARENTE, COM 04 FUROS	DAC	0,25	500,00
1	100	60,0	ROL	PAPEL SULFITE COM 61CM X 45 METROS 75 GR/M ² (A1)	Silfer	29,89	1.793,40
VALOR TOTAL ESTIMADO						7.904,40	

(sete mil e novecentos e quatro reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Depto. de Administração	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	2541
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	000	2545
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	510	2548
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	511	2549
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	000	2552
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	2572
06/02	Depto de Prom. Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30	000	2611

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.



CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. A CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. A CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 109/2013**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.2. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.3. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar o fornecimento por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da divisão de compras, nos locais abaixo relacionados, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a prefeitura a adquiri-las.

8.1. Os produtos deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2. A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

8.4. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ABAIXO:

Nº	Local	Endereço
01	Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
02	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Guiosepe Guarneri
03	Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
04	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
05	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
06	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
07	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
08	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
09	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundancia
10	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
11	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n - Bairro Primavera
12	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
13	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
14	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
15	Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
16	Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
17	Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
18	Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
19	Departamento de Agricultura	Praça Três Poderes, s/n
20	Departamento de Meio Ambiente	Praça Três Poderes, s/n
21	Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
22	Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



23	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
24	Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
25	Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
26	UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
27	UBS BNH	Rua Jose Foppa, s/n, Bairro BNH
28	UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
29	UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
30	Estratégia Saúde da Família São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
31	Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
32	Centro da Juventude	Rua Santa Catarina, 139
33	Casa Lar	Rua Clevelândia, s/n
34	Geração de Renda	Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial
35	Conselho Tutelar	Avenida Generoso Marques, casa de pedra, s/n
36	Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n
37	Centro de Referência em Assistência Social	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II

8.5. Os produtos deverão ser entregues nos locais acima mencionados, ou em qualquer outro prédio público localizado no perímetro urbano do município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado acima, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável..

9.1 As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

9.3. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

9.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.5.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.5.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.5.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.5.1.3 de comércio exterior."

9.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

B

A



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução de contrato não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela contratante, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a contratante poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela contratante, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

12.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.

12.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e



12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 12.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.2.2., 12.2.3 e 12.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

12.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 109/2013** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

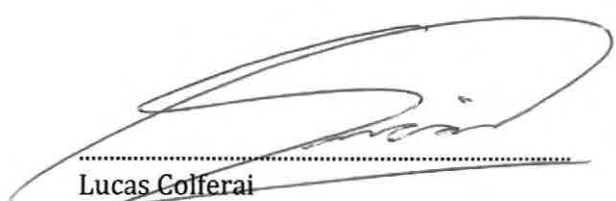
14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Lucas Colferai
Colferai & Colferai Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-feira, 18 de Novembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0475

Página 8 / 026

27	FERNAMED LTDA	1,01	505,00
28	FERNAMED LTDA	0,70	348,00
29	FERNAMED LTDA	0,57	286,00
37	FERNAMED LTDA	0,72	357,50
38	FERNAMED LTDA	0,72	715,00
41	FERNAMED LTDA	1,51	301,80

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
A. G. KIENEN & CIA LTDA EPP	82.225.947/0001-65	23.570,30
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	81.706.251/0001-98	38.359,50
1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.993.698/0001-07	16.627,01
ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP	02.607.956/0001-81	28.780,51
DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40	60.275,30
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	85.247.385/0001-49	21.598,14
MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	94.894.169/0001-86	54.314,25
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	44.436,56
HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA EPP	11.616.474/0001-89	47.214,67
DIMACIPIR-MATERIAL CIRURGICO LTDA	00.656.468/0001-39	40.466,99
YIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA-EPP	76.385.283/0001-13	14.687,00
DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	03.924.435/0001-10	16.325,80
WINCORP FARMACEUTICA COMERCIAL LTDA	12.573.787/0001-60	16.739,50
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.782.733/0001-49	15.594,50
SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	11.896.538/0001-42	62.631,00
ANB FARMA LTDA	73.773.129/0001-06	23.160,00
FERNAMED LTDA	04.758.433/0001-86	37.086,90

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 581.867,93 (quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).

Não acudiram interessados para os itens 50, 53 do lote 01; 11, 16, 17 do lote 02 e 08, 25, 33, 34, 36, 39, 40 do lote 03; sendo os mesmos DESERTOS.

O item 147 do lote 01 e o item 19 do lote 03, foram considerados FRACASSADOS.

Coronel Vivida, 30 de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2013**

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09h00min do dia 28 de Novembro de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 118/2013, objetivando-se a contratação de empresa para preparação de almoço, para evento de encontro de beneficiários do Programa Bolsa Família, que será realizado no dia 11 de Dezembro de 2013. O valor máximo total é de R\$ 2.600,00 (doze mil e seiscentos reais). O edital poderá ser obtido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min informações pelo telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013

Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 109/2013. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/toner's de diversas impressoras e materiais de expediente para suprir todos os setores da administração pública municipal.

Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

Detentoras:

Ata de Registro de Preços nº 144/2013 – C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA, CNPJ sob nº 07.559.294/0001-35, valor total estimado de R\$ 30.816,60 (trinta mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 145/2013 – COLFERAI & COLFERAI LTDA, CNPJ sob nº 07.004.381/0001-26, valor total estimado de R\$ 7.904,40 (sete mil e novecentos e quatro reais e quarenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 146/2013 – ZENO BORTOLOTO ME, CNPJ sob nº 02.535.454/0001-92, valor total estimado de R\$ 3.248,00 (três mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Ata de Registro de Preços nº 147/2013 – DINOMAR PEDRO SCHERER ME, CNPJ sob nº 05.593.507/0001-10, valor total estimado de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 148/2013 – EVANDRO CARLOS TOSETTO ME, CNPJ sob nº 10.554.912/0001-69, valor total estimado de R\$ 2.824,50 (dois mil e oitocentos e vinte

e quatro reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 149/2013 – ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.686.030/0001-17, valor total estimado de R\$ 3.639,00 (três mil e seiscentos e trinta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 150/2013 – BELINKI & SOUZA LTDA, CNPJ sob nº 08.831.603/0001-47, valor total estimado de R\$ 3.354,00 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Ata de Registro de Preços nº 151/2013 – PATRICIA DEZORDI-INFORMATICA, CNPJ sob nº 11.901.991/0001-08, valor total estimado de R\$ 5.310,00 (cinco mil e trezentos e dez reais).

Ata de Registro de Preços nº 152/2013 – MOLIANI, CHEMIN & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.315.665/0001-08, valor total estimado de R\$ 16.956,10 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Ata de Registro de Preços nº 153/2013 – COLOMBI – MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob nº 14.010.571/0001-11, valor total estimado de R\$ 7.973,00 (sete mil e novecentos e setenta e três reais).

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Doc 743-1

CRUZEIRO DO IGUAÇU**PREFEITURA****AVISO Nº 01****PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2013**

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para confecção de Cestas de Natal aos beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação.

DATA E HORA DE ABERTURA: 29/11/2013 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com. Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 14 de novembro de 2013.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - PREGOEIRO

Doc 743-1

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL PARA**REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2013**

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 077/2013, referente à Registro de preços para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar, conforme consta no Anexo I – Itens 01 e 02, parte integrante desta Licitação. Declarando vencedoras as empresas: MAGAZINE MÓVEIS DOIS VIZINHOS LTDA, vencedora do Item 01 com uma proposta no valor total de R\$7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais); CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA vencedora do Item 02 com uma proposta no valor total de R\$5.260,00 (cinco mil, duzentos e sessenta reais). Portanto, estes foram os menores preços, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO

Doc 743-1

DOIS VIZINHOS**PREFEITURA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO (Lei nº 8.666/93, art. 21)**

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO JARDIM DA COLINA, COM ÁREA DE 63,30M2, NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS EM ANEXO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS). Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 03 de dezembro de 2013 às 08h15min.

Valor do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, na sede da Prefeitura Municipal e no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8828 ou 3536 8830.

Dois Vizinhos, 13 de novembro de 2013.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Doc 743-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013

PRAZO: de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **ZENO BORTOLOTTI ME**, com sede Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 685 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.454/0001-92, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Zeno Bortolotto**, portador do CPF sob o nº 754.290.479-53 e RG sob o nº 4.635.272-6, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S DE DIVERSAS IMPRESSORAS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S DE DIVERSAS IMPRESSORAS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Item I – Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	7	4,0	UN	CAMERA FOTOGRAFICA COM ZOOM OPTICO DE 20X QUE POSSIBILITA UMA GRANDE APROXIMACAO DA IMAGEM SEM A PREOCUPACAO DE DISTORCER A IMAGEM, LENTE DE 28 MM, GRAVA VIDEO EM ALTA DEFINICAO (1080/30P) 9.1 MEGA PIXELS, ESTABILIZADOR OPTICO AUTOMATICO DE IMAGEM, GRAVACAO DE ALTA VELOCIDADE 10 FPS, DISPLAYS DE 3 POLEGADAS. DETECTOR DE FACES E SMILESHUTTER, COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	SONY	812,00	3.248,00

(três mil e duzentos e quarenta e oito reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Depto. de Administração	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	2541
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	000	2545
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	510	2548
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	511	2549
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	000	2552
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	2572
06/02	Depto de Prom. Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30	000	2611

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. A CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. A CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 109/2013**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.



- 6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.
- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.
- 7.1. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.2. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.3. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 7.5. Fiscalizar o fornecimento por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da divisão de compras, nos locais abaixo relacionados, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a prefeitura a adquiri-las.
- 8.1. Os produtos deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 8.2. A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.
- 8.4. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ABAIXO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Nº	Local	Endereço
01	Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
02	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Guiosepe Guarneri
03	Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
04	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
05	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
06	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
07	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
08	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
09	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundancia
10	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
11	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n - Bairro Primavera
12	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
13	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
14	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
15	Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
16	Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
17	Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luís
18	Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
19	Departamento de Agricultura	Praça Três Poderes, s/n
20	Departamento de Meio Ambiente	Praça Três Poderes, s/n
21	Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
22	Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
23	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
24	Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
25	Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
26	UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
27	UBS BNH	Rua Jose Foppa, s/n, Bairro BNH
28	UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
29	UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
30	Estratégia Saúde da Família São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
31	Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
32	Centro da Juventude	Rua Santa Catarina, 139
33	Casa Lar	Rua Clevelândia, s/n
34	Geração de Renda	Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial
35	Conselho Tutelar	Avenida Generoso Marques, casa de pedra, s/n
36	Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n
37	Centro de Referência em Assistência Social	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II

8.5. Os produtos deverão ser entregues nos locais acima mencionados, ou em qualquer outro prédio público localizado no perímetro urbano do município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado acima, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável..

9.1 As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.



9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

9.3. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

9.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.5.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.5.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.5.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.5.1.3 de comércio exterior."

9.6. Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução de contrato não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela contratante, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a contratante poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela contratante, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

12.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.

12.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 12.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.2.2., 12.2.3 e 12.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

12.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 109/2013** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Zeno Bortolotto
Zeno Bortolotto ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



§8º O Município de Clevelândia é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será futura-
da nos mesmos termos do §6º.

§9º O Município de Clevelândia será responsável pela autorização para prestação
dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de ocupa-
ção irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

§10º A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela
Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é do proprietário do imóvel
matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por
parte de inquilinos.

Art. 14 As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as
revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com
relação à sua aplicação.

Art. 15 É vedado à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR conceder
isenção de tarifas e custo de seus serviços, consoante legislação estadual correlata.

Seção IV – Das interrupções

Art. 16 Além das situações previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais
normas regulamentares, os serviços prestados pela Companhia de Saneamento
do Paraná – SANEPAR poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes
hipóteses:

I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especial-
mente as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos
serviços de saneamento básico;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer na-
teza nos sistemas;

III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de
água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente
avisado a respeito;

IV – instalação de qualquer dispositivo, inclusive aparelho eliminador de ar, na
rede pública que vala até o cavalete (incluído este), após ter sido notificado para
retirá-lo;

V – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do
prestador, por parte do usuário; e

VI – inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso,
sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços
Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositi-
vo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou com-
plementá-lo.

Seção V – Das ligações

Art. 17 É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imó-
veis com edificações no território do Município de Clevelândia, em que o servi-
ço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto
à disposição, mesmo que ainda não esteja efetuada a ligação, que é de responsa-
bilidade do usuário.

§1º Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a concessionária.

A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§3º Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato de Programa disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes, destinados ao consumo humano e que não atendam a legislação vigente.

§4º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

Seção VI – Dos tributos

Art. 18 A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do Município de Clevelândia relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item “a”, do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

Seção VII – Da extinção

Art. 19 Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente será revertido ao patrimônio do Município de Clevelândia depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remu-

nerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior, consoante art. 9º desta Lei, respeitadas os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo Município de Clevelândia prevista no caput deste artigo a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR continuará prestando seus serviços no Município pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

Art. 20 Considera-se rescindido o contrato para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestabilizada, ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Pública do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO

Art. 21 A prestação dos serviços observará, na região territorial que será objeto da contratação e nas condições previstas no COP, o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação a fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Clevelândia observará a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no Contrato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 22 O planejamento a que faz menção o caput do art. 21, deverá subsidiar a elaboração do Contrato de Programa que será firmado entre o Município de Clevelândia e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, autorizado e previsto no respectivo Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR e contemplados os seguintes elementos principais:

I – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com eventuais planos setoriais e a capacidade de pagamento dos usuários;

II – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

III – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

IV – ações para emergência e contingências; e

V – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico, sempre que possível, deverá considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Município de Clevelândia como unidade de referência.

CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO

Art. 23 O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para entidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o §2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação federal correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre objetivando:

I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no Estado;

II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlato; e

III – prevenir e reprimir os abusos de poder econômico.

Art. 24 Por se tratar de prestação regionalizada, os direitos e obrigações dos usuários e da concessionária são aqueles expressos na legislação estadual correlata e no Contrato de programa que será firmado entre o Município de Clevelândia e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 25 A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010 ou outro dispositivo que venha a substituí-los ou complementá-los, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ser precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos e limites previstos no Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único. A intervenção a que se refere o caput deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA e no Contrato de Programa que será firmado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O Município de Clevelândia deverá instituir por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente

lei. Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formado por representação do Poder Executivo, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná e da Sociedade, que atuará consultivamente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa e que exercerá o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo único. Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo exercerá esta função.

Art. 27 O planejamento estadual que deve ser adotado como parâmetro para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico adotado pelo Município de Clevelândia é o plano de gestão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (cooperação técnica), até que seja instituído o planejamento previsto no art. 21, pelo órgão estadual competente, ao qual o Município já aderiu nos termos desta Lei.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito de Clevelândia

CÔRDELA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VIEIRA
Tabelião: Abegail Vieira Samara
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2.936

Encontram-se neste Ofício situado à Rua Iguaçu, 476 - Sala 405 - 4º andar nesta cidade, para protesto, na titularidade de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados:

Distribuído e protocolado em: 12/11/2013 sob nº 20311 016445
Sociedade: V S CALÇADOS E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.624.119/0001-85 Natureza do Título: Duplicata VENDA MERCANTIL
Nº Título: 7997 Vencimento: 03/11/2013
Copa valor encontra-se inscrito na Faixa (C) do item 1 da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 12/11/2013 sob nº 20311 016486
Sociedade: FABIO JUNIOR LEITE
CNPJ/CPF: 063.216.169-69 Natureza do Título: NOTA PROMISSÓRIA
Nº Título: SN Vencimento: 20/05/2013
Copa valor encontra-se inscrito na Faixa (A) do item 1 da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis ou por se recusarem a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito, ao mesmo tempo se certifica de que se não atendido no prazo legal de três (3) dias, com vencimento no prazo de 19/11/2013, será levado ao respectivo protesto.

Pato Branco, 13 de Novembro de 2013.

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELIÃO

Conferido por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA ESTADO DO PARANÁ RESUMOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 109/2013. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/toner's de diversas impressoras e materiais de expediente para suprir todos os setores da administração pública municipal.

Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda;

Detentoras:

Ata de Registro de Preços nº 144/2013 – C. J. CENTOPANTE & CIA LTDA, CNPJ sob nº 07.559.294/0001-35, valor total estimado de R\$ 30.816,60 (trinta mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 145/2013 – COLFERAI & COLFERAI LTDA, CNPJ sob nº 07.004.381/0001-26, valor total estimado de R\$ 7.904,40 (sete mil e novecentos e quatro reais e quarenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 146/2013 – ZENO BORTOLOTTI ME, CNPJ sob nº 02.535.454/0001-92, valor total estimado de R\$ 3.248,00 (três mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Ata de Registro de Preços nº 147/2013 – DINOMAR PEDRO SCHERER ME, CNPJ sob nº 05.593.507/0001-10, valor total estimado de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 148/2013 – EVANDRO CARLOS TOSETTO ME, CNPJ sob nº 10.554.912/0001-69, valor total estimado de R\$ 2.824,50 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 149/2013 – ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.686.030/0001-17, valor total estimado de R\$ 3.639,00 (três mil e seiscentos e trinta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 150/2013 – BELINKI & SOUZA LTDA, CNPJ sob nº 08.831.603/0001-47, valor total estimado de R\$ 3.354,00 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Ata de Registro de Preços nº 151/2013 – PATRICIA DEZORDI - INFORMATICA, CNPJ sob nº 11.901.991/0001-08, valor total estimado de R\$ 5.310,00 (cinco mil e trezentos e dez reais).

Ata de Registro de Preços nº 152/2013 – MOLIANI, CHEMIN & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.315.665/0001-08, valor total estimado de R\$ 16.956,10 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Ata de Registro de Preços nº 153/2013 – COLOMBI – MÓVEIS E INFORMATICA LTDA, CNPJ sob nº 14.010.571/0001-11, valor total estimado de R\$ 7.973,00 (sete mil e novecentos e setenta e três reais).

Coronel Vívda, 13 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Segunda-feira, 18 de Novembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0475

Página 8 / 026

27	FERNAMED LTDA	1,01	505,00
28	FERNAMED LTDA	0,70	348,00
29	FERNAMED LTDA	0,57	286,00
37	FERNAMED LTDA	0,72	357,50
38	FERNAMED LTDA	0,72	715,00
41	FERNAMED LTDA	1,51	301,60

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
A. G. KIENEN & CIA LTDA EPP	82.225.947/0001-65	23.570,30
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	81.706.251/0001-98	38.359,50
1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.993.698/0001-07	16.827,01
ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP	02.607.956/0001-81	28.780,51
DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40	60.275,30
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	85.247.385/0001-49	21.588,14
MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	94.894.169/0001-86	54.314,25
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	44.436,58
HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA EPP	11.616.474/0001-89	47.214,67
DIMACI/PR-MATERIAL CIRURGICO LTDA	00.556.468/0001-39	40.486,99
IMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA-EPP	76.386.283/0001-13	14.687,00
IMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	03.924.435/0001-10	16.325,80
WINCORP FARMACEUTICA COMERCIAL LTDA	12.573.787/0001-60	16.739,50
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.782.733/0001-49	15.594,50
SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	11.896.538/0001-42	62.631,00
ANB FARMA LTDA	73.773.129/0001-06	23.160,00
FERNAMED LTDA	04.759.433/0001-86	37.086,90

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 561.867,93 (quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).

Não acudiram interessados para os itens 50, 53 do lote 01; 11, 16, 17 do lote 02 e 08, 25, 33, 34, 36, 39, 40 do lote 03; sendo os mesmos DESERTOS.

O item 147 do lote 01 e o item 19 do lote 03, foram considerados FRACASSADOS.

Coronel Vivida, 30 de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2013

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09h00min do dia 28 de Novembro de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 118/2013, objetivando-se a contratação de empresa para preparação de almoço, para evento de encontro de beneficiários do Programa Bolsa Família, que será realizado no dia 11 de Dezembro de 2013. O valor máximo total é de R\$ 600,00 (doze mil e seiscentos reais). O edital poderá ser obtido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min informações pelo telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013

Ademir Antonio Azillero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 109/2013. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/toners de diversas impressoras e materiais de expediente para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

Detentoras:

Ata de Registro de Preços nº 144/2013 – C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA, CNPJ sob nº 07.559.294/0001-35, valor total estimado de R\$ 30.816,60 (trinta mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 145/2013 – COLFERAI & COLFERAI LTDA, CNPJ sob nº 07.004.381/0001-26, valor total estimado de R\$ 7.904,40 (sete mil e novecentos e quatro reais e quarenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 146/2013 – ZENO BORTOLOTTI ME, CNPJ sob nº 02.535.454/0001-92, valor total estimado de R\$ 3.248,00 (três mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Ata de Registro de Preços nº 147/2013 – DINOMAR PEDRO SCHERER ME, CNPJ sob nº 05.593.507/0001-10, valor total estimado de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 148/2013 – EVANDRO CARLOS TOSETTO ME, CNPJ sob nº 10.554.912/0001-69, valor total estimado de R\$ 2.824,50 (dois mil e oitocentos e vinte

e quatro reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 149/2013 – ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.686.030/0001-17, valor total estimado de R\$ 3.639,00 (três mil e seiscentos e trinta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 150/2013 – BELINKI & SOUZA LTDA, CNPJ sob nº 08.831.603/0001-47, valor total estimado de R\$ 3.354,00 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Ata de Registro de Preços nº 151/2013 – PATRICIA DEZORDI-INFORMATICA, CNPJ sob nº 11.901.991/0001-08, valor total estimado de R\$ 5.310,00 (cinco mil e trezentos e dez reais).

Ata de Registro de Preços nº 152/2013 – MOLIANI, CHEMIN & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.315.665/0001-08, valor total estimado de R\$ 16.956,10 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Ata de Registro de Preços nº 153/2013 – COLOMBI – MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob nº 14.010.571/0001-11, valor total estimado de R\$ 7.973,00 (sete mil e novecentos e setenta e três reais).

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

AVISO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2013

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para confecção de Cestas de Natal aos beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação.

DATA E HORA DE ABERTURA: 29/11/2013 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com. Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 14 de novembro de 2013.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - PREGOEIRO

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL PARA

REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2013

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 077/2013, referente à Registro de preços para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar, conforme consta no Anexo I – Itens 01 e 02, parte integrante desta Licitação. Declarando vencedoras as empresas: MAGAZINE MOVEIS DOIS VIZINHOS LTDA, vencedora do Item 01 com uma proposta no valor total de R\$7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais); CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA vencedora do Item 02 com uma proposta no valor total de R\$5.260,00 (cinco mil, duzentos e sessenta reais). Portanto, estes foram os menores preços, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (Lei nº 8.666/93, art. 21)

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO JARDIM DA COLINA, COM ÁREA DE 63,30M2, NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS EM ANEXO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 03 de dezembro de 2013 às 08h15min.

Valor do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

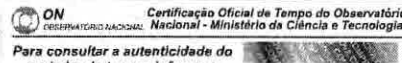
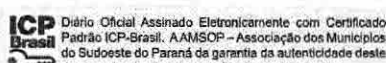
LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, na sede da Prefeitura Municipal e no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8828 ou 3536 8830.

Dois Vizinhos, 13 de novembro de 2013.

Raul Camilo Isotton - Prefeito



<http://amsop.dioems.com.br>

621454087

Página 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2013
109/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº

PRAZO: de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **DINOMAR PEDRO SCHERER ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tamoio, 526 - Centro, na cidade de Pato Branco (85.501-070), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 05.593.507/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **Dinomar Pedro Scherer**, portador do CPF nº 476.464.970-53 e RG nº 403.884.389-4, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S DE DIVERSAS IMPRESSORAS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S DE DIVERSAS IMPRESSORAS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Item I - Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	85	5,0	UN	TONER NOVO, COMPATIVEL COM IMPRESSORA LASER LEXMARK E 260DN	MASTERPRINT	129,80	649,00

(seiscentos e quarenta e nove reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Depto. de Administração	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	2541
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	000	2545
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	510	2548
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	511	2549
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	000	2552
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	2572
06/02	Depto de Prom. Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30	000	2611

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. A CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. A CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 109/2013**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.
- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.
- 7.1. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.2. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.3. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 7.5. Fiscalizar o fornecimento por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da divisão de compras, nos locais abaixo relacionados, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a prefeitura a adquiri-las.
- 8.1. Os produtos deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 8.2. A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.3. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

8.4. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ABAIXO:

Nº	Local	Endereço
01	Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
02	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Guiosepe Guarneri
03	Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
04	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
05	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Dangui
06	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
07	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
08	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
09	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundancia
10	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
11	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n – Bairro Primavera
12	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
13	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
14	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
15	Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
16	Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
17	Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
18	Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
19	Departamento de Agricultura	Praça Três Poderes, s/n
20	Departamento de Meio Ambiente	Praça Três Poderes, s/n
21	Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
22	Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
23	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
24	Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
25	Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
26	UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
27	UBS BNH	Rua Jose Foppa, s/n, Bairro BNH
28	UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
29	UBS São José Operário	Rua Otilio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
30	Estratégia Saúde da Família São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
31	Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
32	Centro da Juventude	Rua Santa Catarina, 139
33	Casa Lar	Rua Clevelândia, s/n
34	Geração de Renda	Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial
35	Conselho Tutelar	Avenida Generoso Marques, casa de pedra, s/n
36	Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n
37	Centro de Referência em Assistência Social	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II

8.5. Os produtos deverão ser entregues nos locais acima mencionados, ou em qualquer outro prédio público localizado no perímetro urbano do município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado acima, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável..

9.1 As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

9.3. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

9.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.5.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.5.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.5.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.5.1.3 de comércio exterior."

9.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução de contrato não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela contratante, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a contratante poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela contratante, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

12.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.

12.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 12.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.2.2., 12.2.3 e 12.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

12.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 109/2013** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

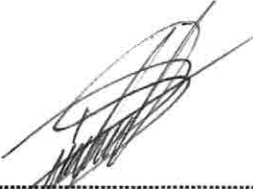
14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Dinomar Pedro Scherer
Dinomar Pedro Scherer ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

§8º O Município de Clevelândia é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será futura- da nos mesmos termos do §6º.

§9º O Município de Clevelândia será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de ocupa- ção irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

§10º A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

Art. 14 As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

Art. 15 É vedado à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, consoante legislação estadual correlata.

Seção IV – Das interrupções

Art. 16 Além das situações previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentares, os serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especial- mente as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer na- zeira nos sistemas;

III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente avisado a respeito;

IV – instalação de qualquer dispositivo, inclusive aparelho eliminador de ar, na rede pública que val até o cavalete (incluído este), após ter sido notificado para retirá-lo;

V – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

VI – inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositi- vo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou com- plementá-lo.

Seção V – Das ligações

Art. 17 É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os Imó- veis com edificações no território do Município de Clevelândia, em que o servi- ço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsa- bilidade do usuário.

§1º Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para que o usuário efetue a ligação na rede de distri- buição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a concessionária.

§2º A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da Companhia de Saneamen- to do Paraná – SANEPAR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no caput deste arti- go e no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§3º Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato de Progra- ma disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos frênticos e cisternas existentes, destinados ao consumo humano e que não atendam a legis- lação vigente.

§4º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sani- tário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamen- to e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regu- lamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

Seção VI – Dos tributos

Art. 18 A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, in- clusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abaste- cimento de água e esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras des- ses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do Município de Clevelândia relativamente a seus bens e serviços, respeitado o orde- namento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item “a”, do inci- so VI, do art. 150 da Constituição Federal.

Seção VII – Da extinção

Art. 19 Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a ex- tinção deste contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgo- tamento sanitário somente será revertido ao patrimônio do Município de Clevel- ândia depois de assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acer- vo e indenizar previamente a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remu-

nerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior, consoante art. 9º desta Lei, respei- tados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo Município de Clevelândia prevista no caput deste artigo a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR continuará prestando seus serviços no Município pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclu- sive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

Art. 20 Considerar-se-á rescindido o contrato para exploração dos serviços públi- cos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada, ou, por qualquer outro meio, de- ixar de integrar a Administração Pública do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO

Art. 21 A prestação dos serviços observará, na região territorial que será objeto da contratação e nas condições previstas no COP, o Plano Municipal de Saneamen- to Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvi- do pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação a fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios aten- didos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Clevelândia ob- servará a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no Contra- to de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 22 O planejamento a que faz menção o caput do art. 21, deverá subsidiar a elab- oração do Contrato de Programa que será firmado entre o Município de Clevel- ândia e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, autorizado e pre- visto no respectivo Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR e contemplados os seguintes elementos principais:

I – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admi- tidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com eventua- is planos setoriais e a capacidade de pagamento dos usuários;

II – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

III – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e e- ficácia das ações programadas.

IV – ações para emergência e contingências; e

V – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico, sempre que possível, deverá considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Município de Clevelândia como unidade de referência.

CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO

Art. 23 O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para en- tidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o §2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação federal correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre objetivando:

I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamen- to do Paraná – SANEPAR no Estado;

II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlato; e

III – prevenir e reprimir os abusos de poder econômico.

Art. 24 Por se tratar de prestação regionalizada, os direitos e obrigações dos usu- ários e da concessionária são aqueles expressos na legislação estadual correlata e no Contrato de programa que será firmado entre o Município de Clevelândia e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 25 A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010 ou outro dispositivo que venha a substituí-los ou complementá-los, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ser precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos e limites pre- vistos no Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único. A intervenção a que se refere o caput deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sen- do que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR na regularização dos fatos que determinaram a in- tervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADO- RA e no Contrato de Programa que será firmado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O Município de Clevelândia deverá instituir por Decreto do Poder Exe- cutivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente

Lei. Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abas- tecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formado por representação do Po- der Executivo, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná e da So- ciedade, que atuará consultivamente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa e que exercerá o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo único. Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo executa- rá esta função.

Art. 27 O planejamento estadual que deve ser adotado como parâmetro para a elab- oração do Plano Municipal de Saneamento Básico adotado pelo Município de Clevelândia é o plano de gestão da Companhia de Saneamento do Paraná – SA- NEPAR (cooperação técnica), até que seja instituído o planejamento previsto no art. 21, pelo órgão estadual competente, ao qual o Município já aderiu nos ter- mos desta Lei.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo- sições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito de Clevelândia

COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VIEIRA
Tabelião: Abegail Vieira Samara
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2.938

Encontram-se neste Ofício situado à Rua Iguaçu, 476 - Sala 405 - 4º andar nesta cidade, para protestar, os títulos abaixo da responsabilidade dos devedores a seguir discriminados:

Distribuído e protocolado em: 12/11/2013 sob nº: 2013111016445
Sucedo: V S CALCADAS E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.594.117/0001-85 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Título: 7907 Vencimento: 03/11/2013
Cujos valores encontram-se inscritos na Faixa (C) do Item I da Tabela XIV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 12/11/2013 sob nº: 2013111016496
Sucedo: FABIO JUNIOR LEITE
CNPJ/CPF: 063.210.169-60 Natureza do Título: NOTA PROMISSORIA
Nº Título: SN Vencimento: 20/05/2013
Cujos valores encontram-se inscritos na Faixa (A) do Item I da Tabela XIV - Lei 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis ou por não recusarem a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo os cientifico de que se não atendido no prazo prazo legal da três (03) dias, com vencimento no prazo de 15/11/2013, serão ltrados os respectivos produtos.

Pato Branco, 13 de Novembro de 2013.

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELIA

Contendo por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ RESUMOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 109/2013. OBJETO: Registro de pre- ços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/toner's de diversas impressoras e materiais de expediente para suprir todos os setores da administração públi- ca municipal.

Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;
Detentoras:

Ata de Registro de Preços nº 144/2013 – C. J. CENTOPANTH & CIA LTDA, CNPJ sob nº 07.559.294/0001-35, valor total estimado de R\$ 30.816,60 (trinta mil e oito- centos e dezessete reais e sessenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 145/2013 – COLPERAI & COLPERAI LTDA, CNPJ sob nº 07.004.381/0001-26, valor total estimado de R\$ 7.904,40 (sete mil e nove- centos e quatro reais e quarenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 146/2013 – ZENO BORTOLOTTO ME, CNPJ sob nº 02.535.454/0001-92, valor total estimado de R\$ 3.248,00 (três mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Ata de Registro de Preços nº 147/2013 – DINOMAR PEDRO SCHERER ME, CNPJ sob nº 05.593.507/0001-10, valor total estimado de R\$ 6.499,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 148/2013 – EVANDRO CARLOS TOSETTO ME, CNPJ sob nº 10.554.912/0001-69, valor total estimado de R\$ 2.824,50 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 149/2013 – ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.686.030/0001-17, valor total estimado de R\$ 3.639,00 (três mil e seiscentos e trinta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 150/2013 – BELINKI & SOUZA LTDA, CNPJ sob nº 08.831.603/0001-47, valor total estimado de R\$ 3.354,00 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Ata de Registro de Preços nº 151/2013 – PATRICIA DEZORDI - INFORMATI- CA, CNPJ sob nº 11.901.991/0001-08, valor total estimado de R\$ 5.310,00 (cinco mil e trezentos e dez reais).

Ata de Registro de Preços nº 152/2013 – MOLIANI, CHEMIN & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.315.665/0001-08, valor total estimado de R\$ 16.956,10 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Ata de Registro de Preços nº 153/2013 – COLOMBI – MOVEIS E INFORMATI- CA LTDA, CNPJ sob nº 14.010.571/0001-11, valor total estimado de R\$ 7.973,00 (sete mil e novecentos e setenta e três reais).

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013. Frank Ariel Schlaviun, Prefeito Muni- cipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-feira, 18 de Novembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011.

Ano II - Edição Nº 0475

Página 8 / 026



27	FERNAMED LTDA	1,01	505,00
28	FERNAMED LTDA	0,70	348,00
29	FERNAMED LTDA	0,57	285,00
37	FERNAMED LTDA	0,72	357,50
38	FERNAMED LTDA	0,72	716,00
41	FERNAMED LTDA	1,51	301,60

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
A. G. KIENEN & CIA LTDA EPP	82.225.947/0001-65	23.570,30
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	81.708.251/0001-98	38.359,50
1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.993.698/0001-07	16.627,01
ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP	02.607.956/0001-81	28.780,51
DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40	60.275,30
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	85.247.385/0001-49	21.598,14
MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	94.894.169/0001-86	54.314,25
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	44.436,56
HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA EPP	11.616.474/0001-89	47.214,67
DIMACI/PR-MATERIAL CIRURGICO LTDA	00.656.468/0001-39	40.486,99
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA-EPP	76.386.283/0001-13	14.687,00
DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	03.924.435/0001-10	16.325,80
WINCORP FARMACEUTICA COMERCIAL LTDA	12.573.787/0001-60	16.739,50
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.782.733/0001-49	15.594,50
SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	11.896.538/0001-42	62.631,00
ANB FARMA LTDA	73.773.129/0001-06	23.160,00
FERNAMED LTDA	04.759.433/0001-86	37.086,90

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 561.867,93 (quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).

Não acudiram interessados para os itens 50, 53 do lote 01; 11, 16, 17 do lote 02 e 08, 25, 33, 34, 36, 39, 40 do lote 03; sendo os mesmos DESERTOS.

O item 147 do lote 01 e o item 19 do lote 03, foram considerados FRACASSADOS.

Coronel Vivida, 30 de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2013

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09h00min do dia 28 de Novembro de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 118/2013, objetivando-se a contratação de empresa para preparação de almoço, para evento de encontro de beneficiários do Programa Bolsa Família, que será realizado no dia 11 de Dezembro de 2013. O valor máximo total é de R\$ 2.600,00 (doze mil e seiscentos reais). O edital poderá ser obtido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min informações pelo telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013

Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 109/2013. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/toners de diversas impressoras e materiais de expediente para suprir todos os setores da administração pública municipal.

Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

Detentoras:

Ata de Registro de Preços nº 144/2013 – C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA, CNPJ sob nº 07.559.294/0001-35, valor total estimado de R\$ 30.816,60 (trinta mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 145/2013 – COLFERAI & COLFERAI LTDA, CNPJ sob nº 07.004.381/0001-26, valor total estimado de R\$ 7.904,40 (sete mil e novecentos e quatro reais e quarenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 146/2013 – ZENO BORTOLOTO ME, CNPJ sob nº 02.535.454/0001-92, valor total estimado de R\$ 3.248,00 (três mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Ata de Registro de Preços nº 147/2013 – DINOMAR PEDRO SCHERER ME, CNPJ sob nº 05.593.507/0001-10, valor total estimado de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 148/2013 – EVANDRO CARLOS TOSETTO ME, CNPJ sob nº 10.554.912/0001-69, valor total estimado de R\$ 2.824,50 (dois mil e oitocentos e vinte

e quatro reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 149/2013 – ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.686.030/0001-17, valor total estimado de R\$ 3.639,00 (três mil e seiscentos e trinta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 150/2013 – BELINKI & SOUZA LTDA, CNPJ sob nº 08.831.603/0001-47, valor total estimado de R\$ 3.354,00 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Ata de Registro de Preços nº 151/2013 – PATRICIA DEZORDI-INFORMATICA, CNPJ sob nº 11.901.991/0001-08, valor total estimado de R\$ 5.310,00 (cinco mil e trezentos e dez reais).

Ata de Registro de Preços nº 152/2013 – MOLIANI, CHEMIN & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.315.665/0001-08, valor total estimado de R\$ 16.956,10 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Ata de Registro de Preços nº 153/2013 – COLOMBI – MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob nº 14.010.571/0001-11, valor total estimado de R\$ 7.973,00 (sete mil e novecentos e setenta e três reais).

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Doc 7513

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

AVISO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2013

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para confecção de Cestas de Natal aos beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação.

DATA E HORA DE ABERTURA: 29/11/2013 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com. Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 14 de novembro de 2013.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - PREGOEIRO

Doc 7418

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2013

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 077/2013, referente à Registro de preços para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar, conforme consta no Anexo I – Itens 01 e 02, parte integrante desta Licitação. Declarando vencedoras as empresas: MAGAZINE MÓVEIS DOIS VIZINHOS LTDA, vencedora do Item 01 com uma proposta no valor total de R\$ 7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais); CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA vencedora do Item 02 com uma proposta no valor total de R\$ 5.260,00 (cinco mil, duzentos e sessenta reais). Portanto, estes foram os menores preços, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO

Doc 7413

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (Lei nº 8.666/93, art. 21)

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO JARDIM DA COLINA, COM ÁREA DE 63,30M2, NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS EM ANEXO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS). Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 03 de dezembro de 2013 às 08h15min.

Valor do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, na sede da Prefeitura Municipal e no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8828 ou 3536 8830.

Dois Vizinhos, 13 de novembro de 2013.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Doc 7452



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013

PRAZO: de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **EVANDRO CARLOS TOSETTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Candido Inácio de Lima, 548 - Bairro Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.554.912/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **Evandro Carlos Tosetto**, portador do CPF nº 029.478.079-36 e RG nº 7.752.227-1, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S DE DIVERSAS IMPRESSORAS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S DE DIVERSAS IMPRESSORAS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Item I - Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	4	30,0	UN	BATERIA PORTATIL NAO RECARREGAVEL; TIPO ALCALINA, PARA LANTERNA, TERMINAL DE MOLA, 6 VOLTS, PADRAO; SEM ACESSORIOS	RAYOVAC	17,95	538,50
1	5	60,0	UN	BOBINA DE PAPEL PARA CALCULADORA; EM 01 VIA; EM PAPEL ACETINADO; EXTRA FINO, PESANDO ENTRE 60 A 65G/M2; MEDINDO 60MM X 30M(LXC); NA COR BRANCA	DNA	0,95	57,00
1	46	100,0	UN	PILHA, TIPO ALCALINA, NO TAMANHO GRANDE "D", NA VOLTAGEM DE 1,5V, IMPEDANCIA INTERNA NOMINAL 136 M- OHM EM 1 KHZ, EMBALADO EM CARTELA COM 02 UNIDADES	RAYOVAC	12,75	1.275,00
1	47	100,0	UN	PILHA, TIPO ALCALINA, NO TAMANHO MEDIA "C", NA VOLTAGEM DE 1,5V, IMPEDANCIA INTERNA NOMINAL 150 M- OHM EM 1 KHZ, EMBALADO EM CARTELA COM 02 UNIDADES	RAYOVAC	8,45	845,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	54	100,0	ROL	PLASTICO DE POLIPROPILENO, PARA ENCAPAR, COM 45 CM X 02 METROS, DIVERSAS CORES	MERCUR	1,09	109,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						2.824,50	

(dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Depto. de Administração	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	2541
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	000	2545
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	510	2548
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	511	2549
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	000	2552
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	2572
06/02	Depto de Prom. Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30	000	2611

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. A CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. A CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.



5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 109/2013**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.2. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.3. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar o fornecimento por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da divisão de compras, nos locais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



abaixo relacionados, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a prefeitura a adquiri-las.

8.1. Os produtos deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2. A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

8.4. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ABAIXO:

Nº	Local	Endereço
01	Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
02	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Guiosepe Guarneri
03	Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
04	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
05	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
06	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
07	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
08	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
09	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundância
10	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
11	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n - Bairro Primavera
12	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
13	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
14	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
15	Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
16	Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
17	Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
18	Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
19	Departamento de Agricultura	Praça Três Poderes, s/n
20	Departamento de Meio Ambiente	Praça Três Poderes, s/n
21	Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
22	Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
23	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
24	Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
25	Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
26	UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
27	UBS BNH	Rua Jose Foppa, s/n, Bairro BNH
28	UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
29	UBS São José Operário	Rua Otilio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
30	Estratégia Saúde da Família São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
31	Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
32	Centro da Juventude	Rua Santa Catarina, 139
33	Casa Lar	Rua Clevelândia, s/n
34	Geração de Renda	Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial
35	Conselho Tutelar	Avenida Generoso Marques, casa de pedra, s/n
36	Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n
37	Centro de Referência em Assistência Social	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II



8.5. Os produtos deverão ser entregues nos locais acima mencionados, ou em qualquer outro prédio público localizado no perímetro urbano do município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado acima, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável..

9.1 As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

9.3. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

9.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.5.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.5.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.5.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.5.1.3 de comércio exterior.”

9.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução de contrato não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela contratante, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a contratante poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela contratante, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

12.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.

12.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 12.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.2.2., 12.2.3 e 12.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

12.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 109/2013** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Evandro Carlos Tosetto
Evandro Carlos Tosetto ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

§8º O Município de Clevelândia é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será futura- da nos mesmos termos do §6º.

§9º O Município de Clevelândia será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de ocupa- ção irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

§10º A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

Art. 14 As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

Art. 15 É vedado à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, consoante legislação estadual correlata.

Seção IV – Das interrupções

Art. 16 Além das situações previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentares, os serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especial- mente as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer na- zureza nos sistemas;

III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente avisado a respeito;

IV – instalação de qualquer dispositivo, inclusive aparelho eliminador de ar, na rede pública que vai até o cavalete (incluído este), após ter sido notificado para retirá-lo;

V – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

VI – inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositi- vo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou com- plementá-lo.

Seção V – Das ligações

Art. 17 É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imó- veis com edificações no território do Município de Clevelândia, em que o servi- ço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsa- bilidade do usuário.

§1º Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para que o usuário efetue a ligação na rede de distri- buição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a concessionária.

§2º A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da Companhia de Saneamen- to do Paraná – SANEPAR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no caput deste ar- tigo e no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§3º Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato de Progra- ma disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesanais freáticos e cisternas existentes, destinados ao consumo humano e que não atendam a legis- lação vigente.

§4º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sani- tário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamen- to e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regu- lamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

Seção VI – Dos tributos

Art. 18 A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, in- clusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abaste- cimento de água e esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras des- ses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do Município de Clevelândia relativamente a seus bens e serviços, respeitado o orde- namento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item “a”, do inci- so VI, do art. 150 da Constituição Federal.

Seção VII – Da extinção

Art. 19 Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a ex- tinção deste contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgo- tamento sanitário somente será revertido ao patrimônio do Município de Clevel- ândia depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remu-

nerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior, consoante art. 9º desta Lei, respec- tas os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo Município de Clevelândia prevista no caput deste artigo a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR continuará prestando seus serviços no Município pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclu- sive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

Art. 20 Considerar-se-á rescindido o contrato para exploração dos serviços públi- cos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada, ou, por qualquer outro meio, de- ixar de integrar a Administração Pública do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO

Art. 21 A prestação dos serviços observará, na região territorial que será objeto da contratação e nas condições previstas no COP, o Plano Municipal de Sanea- mento Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvi- do pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação a fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios at- endidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Clevelândia ob- servará a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no Con- trato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 22 O planejamento a que faz menção o caput do art. 21, deverá subsidiar a elab- oração do Contrato de Programa que será firmado entre o Município de Clevel- ândia e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, autorizado e pre- visto no respectivo Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR e contemplados os seguintes elementos principais:

I – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admi- tidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com eventua- is planos setoriais e a capacidade de pagamento dos usuários;

II – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

III – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e ef- cácia das ações programadas.

IV – ações para emergência e contingências; e

V – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico, sempre que possível, deverá considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Município de Clevelândia como unidade de referência.

CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO

Art. 23 O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para en- tidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o §2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação federal correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre observando:

I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamen- to do Paraná – SANEPAR no Estado;

II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlato; e

III – prevenir e reprimir os abusos de poder econômico.

Art. 24 Por se tratar de prestação regionalizada, os direitos e obrigações dos usu- ários e da concessionária são aqueles expressos na legislação estadual correlata e no Contrato de programa que será firmado entre o Município de Clevelândia e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 25 A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010 ou outro dispositivo que venha a substituí-los ou complementá-los, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ser precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos e limites pre- vistos no Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único. A intervenção a que se refere o caput deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sen- do que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR na regularização dos fatos que determinaram a in- tervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADO- RA e no Contrato de Programa que será firmado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O Município de Clevelândia deverá instituir por Decreto do Poder Exe- cutivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente

Lei. Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abas- tecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formado por representação do Po- der Executivo, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná e da So- ciedade, que atuará consultivamente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa e que exercerá o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo único. Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo exer- tará esta função.

Art. 27 O planejamento estadual que deve ser adotado como parâmetro para a elab- oração do Plano Municipal de Saneamento Básico adotado pelo Município de Clevelândia é o plano de gestão da Companhia de Saneamento do Paraná – SA- NEPAR (cooperação técnica), até que seja instituído o planejamento previsto no art. 21, pelo órgão estadual competente, ao qual o Município já aderiu nos ter- mos desta Lei.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo- sições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito de Clevelândia

COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VIEIRA
Tabela: Abegail Vieira Samara
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2.936

Encaminha-me neste Ofício situado à Rua Itaquy, 475 - Sala 405 - 4º andar nesta cidade, para protesto, na título de alvará de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados.

Distribuído e protocolado em: 12/11/2013 sob nº: 201311016645
Sendo: V S CALDAS E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ/CPP: 01.694.117/0001-05 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 73907 Vencimento: 02/11/2013
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa (C) no item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 12/11/2013 sob nº: 201311016646
Sendo: FABIO JUNIOR LEITE Natureza do Título: NOTA PROMISSÓRIA
CNPJ/CPP: 012.315.103-62 Vencimento: 20/05/2013
Nº. Título: SN Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa (A) no item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis ou por os recusarem a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo ao credor de que se não afiançou no prazo prazo legal de três (3) dias, com vencimento no prazo de 19/11/2013, será lavrado os respectivos protestos.

Pato Branco, 13 de Novembro de 2013

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELA

Verificado por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ RESUMOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 109/2013. OBJETO: Registro de pre- ços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/toner's de diversas impressoras e materiais de expediente para suprir todos os setores da administração públi- ca municipal.

Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda;
Detentoras:

Ata de Registro de Preços nº 144/2013 – C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA, CNPJ sob nº 07.559.294/0001-35, valor total estimado de R\$ 30.816,60 (trinta mil e oito- centos e dezesseis reais e sessenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 145/2013 – COLFERAI & COLFERAI LTDA, CNPJ sob nº 07.004.381/0001-26, valor total estimado de R\$ 7.904,40 (sete mil e nove- centos e quatro reais e quarenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 146/2013 – ZENO BORTOLOTTI ME, CNPJ sob nº 02.535.454/0001-92, valor total estimado de R\$ 3.248,00 (três mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Ata de Registro de Preços nº 147/2013 – DINOMAR PEDRO SCHERER ME, CNPJ sob nº 05.593.507/0001-10, valor total estimado de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 148/2013 – EVANDRO CARLOS TOSETTO ME, CNPJ sob nº 10.554.912/0001-69, valor total estimado de R\$ 16.956,10 (dezesseis mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 149/2013 – ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.686.030/0001-17, valor total estimado de R\$ 3.639,00 (três mil e seiscentos e trinta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 150/2013 – BELINKI & SOUZA LTDA, CNPJ sob nº 08.831.603/0001-47, valor total estimado de R\$ 3.354,00 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Ata de Registro de Preços nº 151/2013 – PATRICIA DEZORDI - INFORMATI- CA, CNPJ sob nº 11.901.991/0001-08, valor total estimado de R\$ 5.310,00 (cinco mil e trezentos e dez reais).

Ata de Registro de Preços nº 152/2013 – MOLIANI, CHEMIN & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.315.665/0001-08, valor total estimado de R\$ 16.956,10 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Ata de Registro de Preços nº 153/2013 – COLOMBI – MÓVEIS E INFORMATI- CA LTDA, CNPJ sob nº 14.010.571/0001-11, valor total estimado de R\$ 7.973,00 (sete mil e novecentos e setenta e três reais).

Coronel Vívda, 13 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Muni- cipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Segunda-feira, 18 de Novembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0475

Página 8 / 026

27	FERNAMED LTDA	1,01	505,00
28	FERNAMED LTDA	0,70	348,00
29	FERNAMED LTDA	0,57	286,00
37	FERNAMED LTDA	0,72	357,50
38	FERNAMED LTDA	0,72	715,00
41	FERNAMED LTDA	1,51	301,60

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
A. G. KIENEN & CIA LTDA EPP	82.225.947/0001-65	23.570,30
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	81.706.251/0001-98	38.359,50
1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.993.698/0001-07	16.627,01
ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP	02.807.956/0001-81	28.780,51
DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.620.829/0001-40	60.275,30
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	65.247.385/0001-49	21.598,14
MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	94.894.169/0001-86	54.314,25
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	44.436,56
HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA EPP	11.616.474/0001-89	47.214,67
DINACI/PR-MATERIAL CIRURGICO LTDA	00.656.468/0001-39	40.466,99
IMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA-EPP	76.386.283/0001-13	14.687,00
IMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	03.924.435/0001-10	16.325,80
WINCORP FARMACEUTICA COMERCIAL LTDA	12.573.787/0001-60	16.739,50
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.782.733/0001-49	15.594,50
SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	11.896.538/0001-42	62.631,00
ANB FARMA LTDA	73.773.129/0001-06	23.160,00
FERNAMED LTDA	04.758.433/0001-86	37.086,90

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 561.867,93 (quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).

Não acudiram interessados para os itens 50, 53 do lote 01; 11, 16, 17 do lote 02 e 08, 25, 33, 34, 36, 39, 40 do lote 03; sendo os mesmos DESERTOS. O item 147 do lote 01 e o item 19 do lote 03, foram considerados FRACASSADOS. Coronel Vívda, 30 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2013

A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09h00min do dia 28 de Novembro de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 118/2013, objetivando-se a contratação de empresa para preparação de almoço, para evento de encontro de beneficiários do Programa Bolsa Família, que será realizado no dia 11 de Dezembro de 2013. O valor máximo total é de R\$ 600,00 (doze mil e seiscentos reais). O edital poderá ser obtido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min informações pelo telefone (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 13 de novembro de 2013. Ademir Antonio Azillero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 109/2013. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/toner's de diversas impressoras e materiais de expediente para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda; Detentoras: Ata de Registro de Preços nº 144/2013 – C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA, CNPJ sob nº 07.559.294/0001-35, valor total estimado de R\$ 30.816,60 (trinta mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos). Ata de Registro de Preços nº 145/2013 – COLFERAI & COLFERAI LTDA, CNPJ sob nº 07.004.381/0001-26, valor total estimado de R\$ 7.904,40 (sete mil e novecentos e quatro reais e quarenta centavos). Ata de Registro de Preços nº 146/2013 – ZENO BORTOLOTO ME, CNPJ sob nº 02.535.454/0001-92, valor total estimado de R\$ 3.248,00 (três mil e duzentos e quarenta e oito reais). Ata de Registro de Preços nº 147/2013 – DINOMAR PEDRO SCHERER ME, CNPJ sob nº 05.593.507/0001-10, valor total estimado de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais). Ata de Registro de Preços nº 148/2013 – EVANDRO CARLOS TOSETTO ME, CNPJ sob nº 10.554.912/0001-69, valor total estimado de R\$ 2.824,50 (dois mil e oitocentos e vinte

e quatro reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 149/2013 – ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.686.030/0001-17, valor total estimado de R\$ 3.639,00 (três mil e seiscentos e trinta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 150/2013 – BELINKI & SOUZA LTDA, CNPJ sob nº 08.831.603/0001-47, valor total estimado de R\$ 3.354,00 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Ata de Registro de Preços nº 151/2013 – PATRICIA DEZORDI-INFORMATICA, CNPJ sob nº 11.901.991/0001-08, valor total estimado de R\$ 5.310,00 (cinco mil e trezentos e dez reais).

Ata de Registro de Preços nº 152/2013 – MOLIANI, CHEMIN & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.315.665/0001-08, valor total estimado de R\$ 16.956,10 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Ata de Registro de Preços nº 153/2013 – COLOMBI – MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob nº 14.010.571/0001-11, valor total estimado de R\$ 7.973,00 (sete mil e novecentos e setenta e três reais).

Coronel Vívda, 13 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

AVISO Nº 01 PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2013

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para confecção de Cestas de Natal aos beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação.

DATA E HORA DE ABERTURA: 29/11/2013 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com. Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 14 de novembro de 2013.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - PREGOEIRO

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2013

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 077/2013, referente à Registro de preços para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar, conforme consta no Anexo I – Itens 01 e 02, parte integrante desta Licitação. Declarando vencedoras as empresas: MAGAZINE MÓVEIS DOIS VIZINHOS LTDA, vencedora do Item 01 com uma proposta no valor total de R\$7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais); CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA vencedora do Item 02 com uma proposta no valor total de R\$5.260,00 (cinco mil, duzentos e sessenta reais). Portanto, estes foram os menores preços, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO (Lei nº 8.666/93, art. 21)

Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO JARDIM DA COLINA, COM ÁREA DE 63,30M2, NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS EM ANEXO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 03 de dezembro de 2013 às 08h15min.

Valor do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, na sede da Prefeitura Municipal e no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8828 ou 3536 8830.

Dois Vizinhos, 13 de novembro de 2013.

Raul Camilo Isotton - Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A ANSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

621454087

<http://amsop.dioems.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013

PRAZO: de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Prudente de Moraes, 504, Sala 02 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos (85.660-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 05.686.030/0001-17, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Itamar Luis Guimarães**, portador do CPF sob o nº 596.073.949-68 e RG sob o nº 4.591.785-1, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S DE DIVERSAS IMPRESSORAS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S DE DIVERSAS IMPRESSORAS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Item I - Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	6	15,0	CX	CABO DE REDE, COM 04 PARES TRANCADOS MAIS 01 FIO DE NYLON (PROTEGE A INTEGRIDADE DAS VIAS), ISOLAMENTO EM POLIPROPILENO 0,05MM, REVESTIMENTO DE PVC, CAIXA COM 300 METROS	Kolke	145,00	2.175,00
1	9	1,0	UN	COMPRESSOR DE AR, BIVOLT, MOTOR 1/3 CV (250 WATTS), ROTACAO MINIMA DO MOTOR 3400 RPM, VAZAO 130 L/MIN, PRESSAO MAXIMA DE TRABALHO 50 PSI, ACOMPANHA KIT CONTENDO, 01 PISTOLA DE PINTURA DE AR DIRETO (CANECA EM PLASTICO DE 100 ML), 02 BICOS - 01 TIPO JATO E 01 TIPO LEQUE, 01 MANGUEIRA COM PORCA DE 1/2" (COMPRIMENTO 3 METROS), 01 ADAPTADOR COM SAIDA DE 1/4" (ROSCA DE 1/2"), COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	Schutz	424,00	424,00
1	10	5.000,0	UN	CONECTOR RJ 45, CORPO EM TERMOPLASTICO DE ALTO IMPACTO, VIAS DE CONTATO PRODUZIDAS EM BRONZE FOSFOROSO, NIQUEL E OURO,	BMG	0,15	750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIDAS
ESTADO DO PARANÁ



				CONTATOS ADEQUADOS PARA CONECTORIZACAO DE CONDUTORES SOLIDOS OU FLEXIVEIS			
1	31	10,0	UN	LIMPA CONTATO, SEM SOLVENTE, EMBALAGEM COM 300ML/200G	Wurt	21,00	210,00
1	45	80,0	UN	PILHA PARA PLACA MAE 2035 - BATERIA PORTATIL NAO RECARREGAVEL; TIPO LITIO; PARA PLACA MAE; COM 3 VOLTS	GC	1,00	80,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						3.639,00	

(três mil e seiscentos e trinta e nove reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Depto. de Administração	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	2541
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	000	2545
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	510	2548
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	511	2549
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	000	2552
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	2572
06/02	Depto de Prom. Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30	000	2611

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. A CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. A CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 109/2013**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.2. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.3. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar o fornecimento por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da divisão de compras, nos locais abaixo relacionados, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a prefeitura a adquiri-las.

8.1. Os produtos deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2. A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

8.4. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ABAIXO:

Nº	Local	Endereço
01	Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
02	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Guiosepe Guarneri
03	Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
04	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
05	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
06	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
07	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
08	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
09	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundância
10	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
11	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n - Bairro Primavera
12	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
13	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
14	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
15	Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
16	Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
17	Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
18	Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
19	Departamento de Agricultura	Praça Três Poderes, s/n
20	Departamento de Meio Ambiente	Praça Três Poderes, s/n
21	Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
22	Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
23	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
24	Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
25	Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
26	UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
27	UBS BNH	Rua Jose Foppa, s/n, Bairro BNH
28	UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
29	UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
30	Estratégia Saúde da Família São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
31	Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
32	Centro da Juventude	Rua Santa Catarina, 139
33	Casa Lar	Rua Clevelândia, s/n
34	Geração de Renda	Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial
35	Conselho Tutelar	Avenida Generoso Marques, casa de pedra, s/n



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



36	Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n
37	Centro de Referência em Assistência Social	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II

8.5. Os produtos deverão ser entregues nos locais acima mencionados, ou em qualquer outro prédio público localizado no perímetro urbano do município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado acima, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável..

9.1 As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

9.3. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

9.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.5.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.5.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.5.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.5.1.3 de comércio exterior."

9.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução de contrato não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela contratante, quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a contratante poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela contratante, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

12.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.

12.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 12.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.2.2., 12.2.3 e 12.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

12.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 109/2013** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

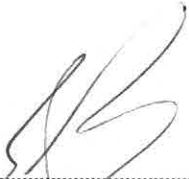
14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Itamar Luis Guimarães
Itamar Luis Guimarães & Cia Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



§8º O Município de Clevelândia é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º.

§9º O Município de Clevelândia será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

§10º A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

Art. 14 As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

Art. 15 É vedado à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, consoante legislação estadual correlata.

Seção IV – Das interrupções

Art. 16 Além das situações previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentares, os serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive em risco de fonte alternativa, após ter sido previamente avisado a respeito;

IV – instalação de qualquer dispositivo, inclusive aparelho eliminador de ar, na rede pública que vai até o cavalete (incluído este), após ter sido notificado para retirá-lo;

V – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

VI – inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Seção V – Das ligações

Art. 17 É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município de Clevelândia, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetuada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§1º Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a concessionária.

§2º A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§3º Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato de Programa dispõe sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos frênticos e cisternas existentes, destinados ao consumo humano e que não atendam a legislação vigente.

§4º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

Seção VI – Dos tributos

Art. 18 A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do Município de Clevelândia relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item “a”, do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

Seção VII – Da extinção

Art. 19 Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente será revertido ao patrimônio do Município de Clevelândia depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remun-

nerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior, consoante art. 9º desta Lei, respeitadas os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo Município de Clevelândia prevista no caput deste artigo a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR continuará prestando seus serviços no Município pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

Art. 20 Considerar-se-á rescindido o contrato para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada, ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Pública do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO

Art. 21 A prestação dos serviços observará, na região territorial que será objeto da contratação e nas condições previstas no COP, o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação a fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Clevelândia observará a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no Contrato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 22 O planejamento a que faz menção o caput do art. 21, deverá subsidiar a elaboração do Contrato de Programa que será firmado entre o Município de Clevelândia e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, autorizado e previsto no respectivo Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR e contemplados os seguintes elementos principais:

I – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com eventuais planos setoriais e a capacidade de pagamento dos usuários;

II – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

III – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

IV – ações para emergência e contingências; e

V – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico, sempre que possível, deverá considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Município de Clevelândia como unidade de referência.

CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO

Art. 23 O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para entidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o §2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação federal correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre objetivando:

I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no Estado;

II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlato; e

III – prevenir e reprimir os abusos de poder econômico.

Art. 24 Por se tratar de prestação regionalizada, os direitos e obrigações dos usuários e da concessionária são aqueles expressos na legislação estadual correlata e no Contrato de programa que será firmado entre o Município de Clevelândia e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 25 A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010 ou outro dispositivo que venha a substituí-los ou complementá-los, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ser precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos e limites previstos no Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único. A intervenção a que se refere o caput deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA e no Contrato de Programa que será firmado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O Município de Clevelândia deverá instituir por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente

Lei. O Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formado por representação do Poder Executivo, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná e da Sociedade, que atuará consultivamente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa e que exercerá o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo único. Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo executará esta função.

Art. 27 O planejamento estadual que deve ser adotado como parâmetro para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico adotado pelo Município de Clevelândia é o plano de gestão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (cooperação técnica), até que seja instituído o planejamento previsto no art. 21, pelo órgão estadual competente, ao qual o Município já aderiu nos termos desta Lei.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito de Clevelândia

COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VIEIRA
Tabelião: Abegail Vieira Samara
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2.938

Encontra-se neste Cartório situado à Rua Iguaçu, 475 - Sala 405 - 4º andar nesta cidade, para protesto, em títulos abaixo o responsável dos devedores a seguir determinados:

Distribuído e protocolado em: 12/11/2013 sob nº 201311016445
Sacado: V S CALCADAS E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.584.117/0001-85 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Título: 73897 Vencimento: 03/11/2013
Cópia valor encontra-se inserido na Folha (C) do item I da Tabela IV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 12/11/2013 sob nº 201311016496
Sacado: FABIO JUNIOR LEITE
CNPJ/CPF: 053.216.158-68 Natureza do Título: NOTA PROMISSÓRIA
Nº Título: 524 Vencimento: 20/05/2013
Cópia valor encontra-se inserido na Folha (V) do item I da Tabela IV - Lei 13.611/02.

Por não ter sido possível arcar com os responsáveis ou por se recusarem a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito e no mesmo tempo ao cientista da que se não atendeu no prazo prazo legal de três (03) dias, com recibo no prazo de 15/11/2013, sob pena de serem os respectivos protestos.

Pato Branco, 13 de Novembro de 2013.

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELIÃO

Conferido por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ RESUMOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 109/2013. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/toner's de diversas impressoras e materiais de expediente para suprir todos os setores da administração pública municipal.

Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;
Detentoras:

Ata de Registro de Preços nº 144/2013 – C. J. CENTOPANTE & CIA LTDA, CNPJ sob nº 07.559.294/0001-35, valor total estimado de R\$ 30.816,60 (trinta mil e oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 145/2013 – COLFERAI & COLFERAI LTDA, CNPJ sob nº 07.004.381/0001-26, valor total estimado de R\$ 7.904,40 (sete mil e novecentos e quatro reais e quarenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 146/2013 – ZENO BORTOLOTO ME, CNPJ sob nº 02.535.454/0001-92, valor total estimado de R\$ 3.248,00 (três mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Ata de Registro de Preços nº 147/2013 – DINOMAR PEDRO SCHERER ME, CNPJ sob nº 05.593.507/0001-10, valor total estimado de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 148/2013 – EVANDRO CARLOS TOSETTO ME, CNPJ sob nº 10.554.912/0001-69, valor total estimado de R\$ 2.824,50 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 149/2013 – TIAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.686.030/0001-17, valor total estimado de R\$ 3.639,00 (três mil e seiscentos e trinta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 150/2013 – BELINKI & SOUZA LTDA, CNPJ sob nº 08.831.603/0001-47, valor total estimado de R\$ 3.354,00 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Ata de Registro de Preços nº 151/2013 – PATRICIA DEZORDI - INFORMATICA, CNPJ sob nº 11.901.991/0001-08, valor total estimado de R\$ 5.310,00 (cinco mil e trezentos e dez reais).

Ata de Registro de Preços nº 152/2013 – MOLIANI, CHEMIN & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.315.665/0001-08, valor total estimado de R\$ 16.956,10 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Ata de Registro de Preços nº 153/2013 – COLOMBI – MÓVEIS E INFORMATICA LTDA, CNPJ sob nº 14.010.571/0001-11, valor total estimado de R\$ 7.973,00 (sete mil e novecentos e setenta e três reais).

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-feira, 18 de Novembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0475

Página 8 / 026



27	FERNAMED LTDA	1,01	505,00
28	FERNAMED LTDA	0,70	348,00
29	FERNAMED LTDA	0,57	286,00
37	FERNAMED LTDA	0,72	357,50
38	FERNAMED LTDA	0,72	715,00
41	FERNAMED LTDA	1,51	301,60

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
A. G. KIENEN & CIA LTDA EPP	82.225.947/0001-65	23.570,30
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	81.706.251/0001-98	38.359,50
1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.993.698/0001-07	16.827,01
ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP	02.607.956/0001-81	28.780,51
DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40	60.275,30
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	85.247.385/0001-49	21.588,14
MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	94.894.169/0001-86	54.314,25
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	44.436,56
HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA EPP	11.616.474/0001-89	47.214,67
DIMACI/PR-MATERIAL CIRURGICO LTDA	00.656.468/0001-39	40.466,99
MEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA-EPP	76.386.283/0001-13	14.687,00
WENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	03.924.435/0001-10	16.325,60
WINCORP FARMACEUTICA COMERCIAL LTDA	12.573.787/0001-60	16.739,50
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.782.733/0001-48	15.594,50
SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	11.896.538/0001-42	62.831,00
ANB FARMA LTDA	73.773.129/0001-06	23.160,00
FERNAMED LTDA	04.759.433/0001-86	37.086,90

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 581.867,93 (quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).

Não acudiram interessados para os itens 50, 53 do lote 01; 11, 16, 17 do lote 02 e 08, 25, 33, 34, 36, 39, 40 do lote 03; sendo os mesmos DESERTOS.

O item 147 do lote 01 e o item 19 do lote 03, foram considerados FRACASSADOS.

Coronel Vivida, 30 de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2013**

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09h00min do dia 28 de Novembro de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 118/2013, objetivando-se a contratação de empresa para preparação de almoço, para evento de encontro de beneficiários do Programa Bolsa Família, que será realizado no dia 11 de Dezembro de 2013. O valor máximo total é de R\$ 600,00 (doze mil e seiscentos reais). O edital poderá ser obtido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min informações pelo telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013

Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 109/2013. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/toner's de diversas impressoras e materiais de expediente para suprir todos os setores da administração pública municipal.

Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

Detentoras:

Ata de Registro de Preços nº 144/2013 – C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA, CNPJ sob nº 07.559.294/0001-35, valor total estimado de R\$ 30.816,60 (trinta mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 145/2013 – COLFERAI & COLFERAI LTDA, CNPJ sob nº 07.004.381/0001-26, valor total estimado de R\$ 7.904,40 (sete mil e novecentos e quatro reais e quarenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 146/2013 – ZENO BORTOLOTO ME, CNPJ sob nº 02.535.454/0001-92, valor total estimado de R\$ 3.248,00 (três mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Ata de Registro de Preços nº 147/2013 – DINOMAR PEDRO SCHERER ME, CNPJ sob nº 05.593.507/0001-10, valor total estimado de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 148/2013 – EVANDRO CARLOS TOSETTO ME, CNPJ sob nº 10.554.912/0001-69, valor total estimado de R\$ 2.824,50 (dois mil e oitocentos e vinte

e quatro reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 149/2013 – ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.686.030/0001-17, valor total estimado de R\$ 3.639,00 (três mil e seiscentos e trinta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 150/2013 – BELINKI & SOUZA LTDA, CNPJ sob nº 08.831.603/0001-47, valor total estimado de R\$ 3.354,00 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Ata de Registro de Preços nº 151/2013 – PATRICIA DEZORDI-INFORMATICA, CNPJ sob nº 11.901.991/0001-08, valor total estimado de R\$ 5.310,00 (cinco mil e trezentos e dez reais).

Ata de Registro de Preços nº 152/2013 – MOLIANI, CHEMIN & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.315.665/0001-08, valor total estimado de R\$ 16.956,10 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Ata de Registro de Preços nº 153/2013 – COLOMBI – MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob nº 14.010.571/0001-11, valor total estimado de R\$ 7.973,00 (sete mil e novecentos e setenta e três reais).

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU**PREFEITURA****AVISO Nº 01****PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2013**

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para confecção de Cestas de Natal aos beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação.

DATA E HORA DE ABERTURA: 29/11/2013 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com. Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 14 de novembro de 2013.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - PREGOEIRO

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL PARA**REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2013**

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 077/2013, referente à Registro de preços para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar, conforme consta no Anexo I – Itens 01 e 02, parte integrante desta Licitação. Declarando vencedoras as empresas: MAGAZINE MÓVEIS DOIS VIZINHOS LTDA, vencedora do Item 01 com uma proposta no valor total de R\$7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais); CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA vencedora do Item 02 com uma proposta no valor total de R\$5.260,00 (cinco mil, duzentos e sessenta reais). Portanto, estes foram os menores preços, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO

DOIS VIZINHOS**PREFEITURA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO (Lei nº 8.666/93, art. 21)**

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO JARDIM DA COLINA, COM ÁREA DE 63,30M2, NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS EM ANEXO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 03 de dezembro de 2013 às 08h15min.

Valor do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, na sede da Prefeitura Municipal e no site www.doisvizinhos.pr.gov.br serviços/licitações.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8828 ou 3536 8830.

Dois Vizinhos, 13 de novembro de 2013.

Raul Camilo Isoltton - Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

621454087

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013

PRAZO: de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **BELINK & SOUZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tenente Camargo, 1015 - Vila Maria Delani, na cidade de Francisco Beltrão (85.605-090), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.831.603/0001-47, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Rodrigo de Souza**, portador do CPF nº 040.508.269-09 e RG nº 8.436.942-0, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S DE DIVERSAS IMPRESSORAS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S DE DIVERSAS IMPRESSORAS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Item I - Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	11	20,0	CJT	CONJUNTO DE CARTUCHO, NOVO, CONTENDO 01 CARTUCHO NA COR AMARELA Nº 88 XL, 01 NA COR AZUL Nº 88 XL, 01 NA COR MAGENTA Nº 88 XL E 01 NA COR PRETA Nº 88 XL PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO K8600	MASTERPRINT	119,00	2.380,00
1	17	30,0	UN	EXTRATOR DE GRAMPOS; TIPO ESPATULA, COMPRIMENTO MINIMO DE 15 CM; EM ACO INOX	CARBRINK	2,80	84,00
1	52	20,0	UN	PISTOLA APLICADORA PROFISSIONAL, DE TERMOPLASTICO, PARA BASTAO DE COLA QUENTE FINO DE 07 MM, PARA TENSÃO BIVOLT E POTENCIA 60 WATS	NEW	44,50	890,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						3.354,00	

(três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Depto. de Administração	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	2541
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	000	2545
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	510	2548
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	511	2549
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	000	2552
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	2572
06/02	Depto de Prom. Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30	000	2611

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. A CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. A CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 109/2013**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.2. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.3. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar o fornecimento por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da divisão de compras, nos locais abaixo relacionados, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a prefeitura a adquiri-las.

8.1. Os produtos deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.2. A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

8.4. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ABAIXO:

Nº	Local	Endereço
01	Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
02	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Guiosepe Guarneri
03	Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
04	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
05	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
06	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
07	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
08	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
09	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundancia
10	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
11	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n – Bairro Primavera
12	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
13	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
14	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
15	Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
16	Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
17	Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
18	Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
19	Departamento de Agricultura	Praça Três Poderes, s/n
20	Departamento de Meio Ambiente	Praça Três Poderes, s/n
21	Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
22	Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
23	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
24	Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
25	Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
26	UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
27	UBS BNH	Rua Jose Foppa, s/n, Bairro BNH
28	UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
29	UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
30	Estratégia Saúde da Família São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
31	Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
32	Centro da Juventude	Rua Santa Catarina, 139
33	Casa Lar	Rua Clevelândia, s/n
34	Geração de Renda	Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial
35	Conselho Tutelar	Avenida Generoso Marques, casa de pedra, s/n
36	Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n
37	Centro de Referência em Assistência Social	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II

8.5. Os produtos deverão ser entregues nos locais acima mencionados, ou em qualquer outro prédio público localizado no perímetro urbano do município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado acima, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável..

9.1 As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

9.3. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

9.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.5.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.5.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.5.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.5.1.3 de comércio exterior."

9.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução de contrato não sobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela contratante, quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a contratante poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela contratante, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

12.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.

12.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 12.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.2.2., 12.2.3 e 12.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

12.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 109/2013** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

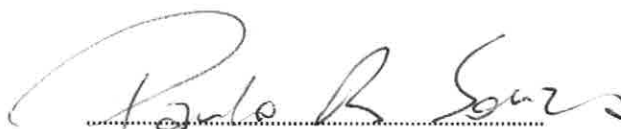
14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Paulo Rodrigo de Souza
Belink & Souza Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

08.831.603/0001-47
BELINKI & SOUZA LTDA.
Rua Tenente Crisólogo, 1015 - Sala 02
Vila Maria do Bom
CEP: 83000-000 - Francisco Beltrão - Paraná

§8º O Município de Clevelândia é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º.

§9º O Município de Clevelândia será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

§10º A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

Art. 14 As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

Art. 15 É vedado à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, consoante legislação estadual correlata.

Seção IV – Das interrupções

Art. 16 Além das situações previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentares, os serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente avisado a respeito;

IV – instalação de qualquer dispositivo, inclusive aparelho eliminador de ar, na rede pública que vai até o cavalete (incluído este), após ter sido notificado para retirá-lo;

V – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

VI – inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Seção V – Das ligações

Art. 17 f. obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município de Clevelândia, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§1º Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a concessionária.

§2º A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§3º Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato de Programa disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes, destinados ao consumo humano e que não atendam a legislação vigente.

§4º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

Seção VI – Dos tributos

Art. 18 A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do Município de Clevelândia relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item “a”, do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

Seção VII – Da extinção

Art. 19 Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente será revertido ao patrimônio do Município de Clevelândia depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remun-

nerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior, consoante art. 9º desta Lei, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo Município de Clevelândia prevista no caput deste artigo a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR continuará prestando seus serviços no Município pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

Art. 20 Considera-se rescindido o contrato para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada, ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Pública do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO

Art. 21 A prestação dos serviços observará, na região territorial que será objeto da contratação e nas condições previstas no COP, o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação a fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Clevelândia observará a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no Contrato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 22 O planejamento a que faz menção o caput do art. 21, deverá subsidiar a elaboração do Contrato de Programa que será firmado entre o Município de Clevelândia e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, autorizado e previsto no respectivo Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR e contemplados os seguintes elementos principais:

I – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com eventuais planos setoriais e a capacidade de pagamento dos usuários;

II – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

III – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

IV – ações para emergência e contingências; e

V – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico, sempre que possível, deverá considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Município de Clevelândia como unidade de referência.

CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO

Art. 23 O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para entidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o §2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação federal correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre objetivando:

I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no Estado;

II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlato; e

III – prevenir e reprimir os abusos de poder econômico.

Art. 24 Por se tratar de prestação regionalizada, os direitos e obrigações dos usuários e da concessionária são aqueles expressos na legislação estadual correlata e no Contrato de programa que será firmado entre o Município de Clevelândia e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 25 A situação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010 ou outro dispositivo que venha a substituí-los ou complementá-los, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ser precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos e limites previstos no Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único. A intervenção a que se refere o caput deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA e no Contrato de Programa que será firmado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O Município de Clevelândia deverá instituir por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente

lei. Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formado por representação do Poder Executivo, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná e da Sociedade, que atuará consultivamente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa e que exercerá o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo único. Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo executará esta função.

Art. 27 O planejamento estadual que deve ser adotado como parâmetro para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico adotado pelo Município de Clevelândia é o plano de gestão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (cooperação técnica), até que seja instituído o planejamento previsto no art. 21, pelo órgão estadual competente, ao qual o Município já aderiu nos termos desta Lei.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito de Clevelândia

COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VIEIRA
Tabelião: Abegail Vieira Samara
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2.936

Encontro-se neste Ofício situado à Rua Iguaçu, 475 - Sala 405 - 4º andar nesta cidade, para protesto, os títulos sob a responsabilidade dos devedores a seguir discriminados:

Distribuído e protocolado em: 12/11/2013 sob nº 201311016449
Sacado: V S CALÇADAS E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ/CFF: 01.894.117/0001-85
Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MARGINAL
Nº Título: 78997
Vencimento: 02/11/2013
Cujos valores encontram-se inscritos na Faixa (C) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 12/11/2013 sob nº 201311016496
Sacado: FÁBIO JÚNIOR LEITE
CNPJ/CFF: 063.216.182-69
Natureza do Título: NOTA PROMISSÓRIA
Nº Título: SN
Vencimento: 20/05/2013
Cujos valores encontram-se inscritos na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Para não ter sido possível encontrar os responsáveis ou por se recusarem a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo os cientifica de que se não atendeu o prazo prazo legal de três (3) dias, com vencimento no prazo de 19/11/2013, será lavrado os respectivos protestos.

Pato Branco, 13 de Novembro de 2013.

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELIA

Conferido por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ RESUMOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 109/2013. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/toner's de diversas impressoras e materiais de expediente para suprir todos os setores da administração pública municipal.

Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;
Detentoras:

Ata de Registro de Preços nº 144/2013 – C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA, CNPJ sob nº 07.559.294/0001-35, valor total estimado de R\$ 30.816,60 (trinta mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 145/2013 – COLFERAI & COLFERAI LTDA, CNPJ sob nº 07.004.381/0001-26, valor total estimado de R\$ 7.904,40 (sete mil e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 146/2013 – ZENO BORTOLOTTO ME, CNPJ sob nº 02.535.454/0001-92, valor total estimado de R\$ 3.248,00 (três mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Ata de Registro de Preços nº 147/2013 – DINOMAR PEDRO SCHERER ME, CNPJ sob nº 05.593.507/0001-10, valor total estimado de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 148/2013 – EVANDRO CARLOS TOSETTO ME, CNPJ sob nº 10.554.912/0001-69, valor total estimado de R\$ 2.824,50 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 149/2013 – ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.686.030/0001-17, valor total estimado de R\$ 3.639,00 (três mil e seiscentos e trinta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 150/2013 – BELINKI & SOUZA LTDA, CNPJ sob nº 08.831.603/0001-47, valor total estimado de R\$ 3.354,00 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Ata de Registro de Preços nº 151/2013 – PATRICIA DEZORDI - INFORMATICA, CNPJ sob nº 11.901.991/0001-08, valor total estimado de R\$ 5.310,00 (cinco mil e trezentos e dez reais).

Ata de Registro de Preços nº 152/2013 – MOLIANI, CHEMIN & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.315.665/0001-08, valor total estimado de R\$ 16.956,10 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Ata de Registro de Preços nº 153/2013 – COLOMBI – MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob nº 14.010.571/0001-11, valor total estimado de R\$ 7.973,00 (sete mil e novecentos e setenta e três reais).

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013. Frank Aziel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Segunda-feira, 18 de Novembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0475

Página 8 / 026

27	FERNAMED LTDA	1,01	505,00
28	FERNAMED LTDA	0,70	348,00
29	FERNAMED LTDA	0,57	286,00
37	FERNAMED LTDA	0,72	357,50
38	FERNAMED LTDA	0,72	715,00
41	FERNAMED LTDA	1,51	301,60

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
A. G. KIENEN & CIA LTDA EPP	82.225.947/0001-65	23.570,30
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	81.706.251/0001-98	38.358,50
1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.993.698/0001-07	16.627,01
ANGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP	02.607.956/0001-81	28.780,51
DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40	60.275,30
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	85.247.385/0001-49	21.598,14
MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	94.894.169/0001-86	54.314,25
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	44.436,56
HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA EPP	11.616.474/0001-69	47.214,67
DINACI/PR-MATERIAL CIRURGICO LTDA	00.656.468/0001-39	40.486,99
MEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA-EPP	76.386.283/0001-13	14.687,00
DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	03.924.435/0001-10	16.325,80
WINCORP FARMACEUTICA COMERCIAL LTDA	12.573.787/0001-60	16.739,50
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.782.733/0001-49	15.594,50
SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	11.896.538/0001-42	62.631,00
ANB FARMA LTDA	73.773.129/0001-06	23.160,00
FERNAMED LTDA	04.750.433/0001-86	37.086,90

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 561.867,93 (quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).

Não acudiram interessados para os itens 50, 53 do lote 01; 11, 16, 17 do lote 02 e 08, 25, 33, 34, 36, 39, 40 do lote 03; sendo os mesmos DESERTOS.

O item 147 do lote 01 e o item 19 do lote 03, foram considerados FRACASSADOS.

Coronel Vívda, 30 de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2013

A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09h00min do dia 28 de Novembro de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo de Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 118/2013, objetivando-se a contratação de empresa para preparação de almoço, para evento de encontro de beneficiários do Programa Bolsa Família, que será realizado no dia 11 de Dezembro de 2013. O valor máximo total é de R\$ 1.600,00 (doze mil e seiscentos reais). O edital poderá ser obtido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min informações pelo telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 13 de novembro de 2013

Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 109/2013. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/toner's de diversas impressoras e materiais de expediente para suprir todos os setores da administração pública municipal.

Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda;

Detentoras:

Ata de Registro de Preços nº 144/2013 - C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA, CNPJ sob nº 07.559.294/0001-35, valor total estimado de R\$ 30.816,60 (trinta mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 145/2013 - COLFERAI & COLFERAI LTDA, CNPJ sob nº 07.004.381/0001-26, valor total estimado de R\$ 7.904,40 (sete mil e novecentos e quatro reais e quarenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 146/2013 - ZENO BORTOLOTO ME, CNPJ sob nº 02.535.454/0001-92, valor total estimado de R\$ 3.248,00 (três mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Ata de Registro de Preços nº 147/2013 - DINOMAR PEDRO SCHERER ME, CNPJ sob nº 05.593.507/0001-10, valor total estimado de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 148/2013 - EVANDRO CARLOS TOSETTO ME, CNPJ sob nº 10.554.912/0001-69, valor total estimado de R\$ 2.824,50 (dois mil e oitocentos e vinte

e quatro reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 149/2013 - ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.686.030/0001-17, valor total estimado de R\$ 3.639,00 (três mil e seiscentos e trinta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 150/2013 - BELINKI & SOUZA LTDA, CNPJ sob nº 08.831.603/0001-47, valor total estimado de R\$ 3.354,00 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Ata de Registro de Preços nº 151/2013 - PATRICIA DEZORDI-INFORMATICA, CNPJ sob nº 11.901.991/0001-08, valor total estimado de R\$ 5.310,00 (cinco mil e trezentos e dez reais).

Ata de Registro de Preços nº 152/2013 - MOLIANI, CHEMIN & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.315.665/0001-08, valor total estimado de R\$ 16.956,10 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Ata de Registro de Preços nº 153/2013 - COLOMBI - MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob nº 14.010.571/0001-11, valor total estimado de R\$ 7.973,00 (sete mil e novecentos e setenta e três reais).

Coronel Vívda, 13 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

AVISO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2013

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para confecção de Cestas de Natal aos beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação.

DATA E HORA DE ABERTURA: 29/11/2013 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com. Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 14 de novembro de 2013.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - PREGOEIRO

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2013

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 077/2013, referente à Registro de preços para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar, conforme consta no Anexo I - Itens 01 e 02, parte integrante desta Licitação. Declarando vencedoras as empresas: MAGAZINE MÓVEIS DOIS VIZINHOS LTDA, vencedora do Item 01 com uma proposta no valor total de R\$7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais); CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA vencedora do Item 02 com uma proposta no valor total de R\$5.260,00 (cinco mil, duzentos e sessenta reais). Portanto, estes foram os menores preços, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (Lei nº 8.666/93, art. 21)

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO JARDIM DA COLINA, COM ÁREA DE 63,30M2, NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS EM ANEXO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 03 de dezembro de 2013 às 08h15min.

Valor do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, na sede da Prefeitura Municipal e no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8828 ou 3536 8830.

Dois Vizinhos, 13 de novembro de 2013.

Raul Camilo Isotton - Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

621454087

<http://amsop.dioems.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013

PRAZO: de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **PATRICIA DEZORDI - INFORMÁTICA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rezala Simão, 180, loja 14 - Santa Quitéria, na cidade de Curitiba (80.330-180), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.901.991/0001-08, neste ato representada pela Sra. **Patricia Dezordi**, portadora do CPF nº 001.402.539-63 e RG nº 6.276.603-4, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S DE DIVERSAS IMPRESSORAS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S DE DIVERSAS IMPRESSORAS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Item I - Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	13	10,0	CJT	CONJUNTO DE TONER, NOVO, CONTENDO 01 TONER 320A-PRETO, 01 321A-AZUL, 01 322A-AMARELO E 01 323A-MAGENTA PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO CM 1415FN	ECOPRINT	180,00	1.800,00
1	14	10,0	CJT	CONJUNTO DE TONER, NOVO, CONTENDO 01 TONER 540A, 01 TONER 541A, 01 TONER 542A E 01 TONER 543A PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET CP 1215	ECOPRINT	180,00	1.800,00
1	59	15,0	UN	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET 3055	ECOPRINT	20,00	300,00
1	63	15,0	UN	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP 1210	ECOPRINT	22,00	330,00
1	79	5,0	UN	TONER NOVO 2612 A PARA IMPRESSORA HP LASER JET 3030	ECOPRINT	23,00	115,00
1	80	5,0	UN	TONER NOVO, COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET 1022	ECOPRINT	23,00	115,00
1	83	5,0	UN	TONER NOVO, COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET P 2015	ECOPRINT	29,00	145,00
1	84	5,0	UN	TONER NOVO PARA IMPRESSORA HP	ECOPRINT	40,00	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				LASER P2035			
1	86	5,0	UN	TONER NOVO, COMPATIVEL COM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP 1210	ECOPRINT	23,00	115,00
1	93	5,0	UN	TONER NOVO PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX - 4521F	ECOPRINT	40,00	200,00
1	95	5,0	UN	TONER NOVO, COMPATIVEL COM IMPRESSORA XEROX PHASER 3125	ECOPRINT	38,00	190,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						5.310,00	

(cinco mil e trezentos e dez reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Depto. de Administração	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	2541
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	000	2545
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	510	2548
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	511	2549
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	000	2552
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	2572
06/02	Depto de Prom. Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30	000	2611

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. A CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. A CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 109/2013**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.2. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.3. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar o fornecimento por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da divisão de compras, nos locais abaixo relacionados, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a prefeitura a adquiri-las.

8.1. Os produtos deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2. A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

8.4. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ABAIXO:

Nº	Local	Endereço
01	Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
02	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Guiosepe Guarneri
03	Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
04	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
05	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
06	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
07	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
08	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
09	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundância
10	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
11	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n – Bairro Primavera
12	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
13	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
14	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
15	Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
16	Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
17	Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luís
18	Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
19	Departamento de Agricultura	Praça Três Poderes, s/n
20	Departamento de Meio Ambiente	Praça Três Poderes, s/n
21	Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
22	Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
23	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
24	Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
25	Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
26	UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
27	UBS BNH	Rua Jose Foppa, s/n, Bairro BNH
28	UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
29	UBS São José Operário	Rua Otilio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
30	Estratégia Saúde da Família São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
31	Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
32	Centro da Juventude	Rua Santa Catarina, 139
33	Casa Lar	Rua Clevelândia, s/n
34	Geração de Renda	Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial
35	Conselho Tutelar	Avenida Generoso Marques, casa de pedra, s/n



36	Departamento de Esporte	Rua Clevelandia, s/n
37	Centro de Referência em Assistência Social	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II

8.5. Os produtos deverão ser entregues nos locais acima mencionados, ou em qualquer outro prédio público localizado no perímetro urbano do município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado acima, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável.

9.1 As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

9.3. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

9.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.5.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.5.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.5.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.5.1.3 de comércio exterior."

9.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução de contrato não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela contratante, quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas;
- 11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.
- 11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a contratante poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.
- 11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela contratante, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
- 11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 12.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:
- 12.2.1 Advertência;
- 12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.
- 12.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.
- 12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- 12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 12.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.2.2., 12.2.3 e 12.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 12.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 109/2013** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

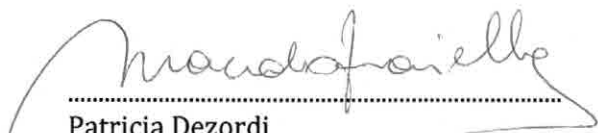
14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Patricia Dezordi
Patricia Dezordi - Informática
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Segunda-feira, 18 de Novembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0475

Página 8 / 026

27	FERNAMED LTDA	1,01	505,00
28	FERNAMED LTDA	0,70	348,00
29	FERNAMED LTDA	0,57	286,00
37	FERNAMED LTDA	0,72	357,50
38	FERNAMED LTDA	0,72	715,00
41	FERNAMED LTDA	1,51	301,60

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
A. G. KIENEN & CIA LTDA EPP	82.225.947/0001-65	23.570,30
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	81.708.251/0001-88	38.369,50
1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.993.698/0001-07	16.627,01
ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP	02.607.956/0001-81	28.780,51
DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40	60.275,30
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	85.247.385/0001-49	21.598,14
MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	94.894.169/0001-86	54.314,25
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	44.436,56
HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA EPP	11.616.474/0001-89	47.214,67
DIMACI/PR-MATERIAL CIRURGICO LTDA	00.656.468/0001-39	40.486,99
IMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA-EPP	76.386.283/0001-13	14.687,00
DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	03.924.435/0001-10	18.325,80
WINCORP FARMACEUTICA COMERCIAL LTDA	12.573.787/0001-60	16.739,50
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.782.733/0001-49	15.594,50
SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	11.896.538/0001-42	62.631,00
ANB FARMA LTDA	73.773.125/0001-06	23.160,00
FERNAMED LTDA	04.759.433/0001-85	37.086,90

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 561.867,93 (quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos).

Não acudiram interessados para os itens 50, 53 do lote 01; 11, 16, 17 do lote 02 e 08, 25, 33, 34, 36, 39, 40 do lote 03; sendo os mesmos DESERTOS. O item 147 do lote 01 e o item 19 do lote 03, foram considerados FRACASSADOS. Coronel Vivida, 30 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2013

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09h00min do dia 28 de Novembro de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 118/2013, objetivando-se a contratação de empresa para preparação de almoço, para evento de encontro de beneficiários do Programa Bolsa Família, que será realizado no dia 11 de Dezembro de 2013. O valor máximo total é de R\$ 3.600,00 (doze mil e seiscentos reais). O edital poderá ser obtido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min informações pelo telefone (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 109/2013. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/toner's de diversas impressoras e materiais de expediente para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;
Detentoras:

Ata de Registro de Preços nº 144/2013 - C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA, CNPJ sob nº 07.559.294/0001-35, valor total estimado de R\$ 30.816,60 (trinta mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 145/2013 - COLFERAI & COLFERAI LTDA, CNPJ sob nº 07.004.381/0001-26, valor total estimado de R\$ 7.904,40 (sete mil e novecentos e quatro reais e quarenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 146/2013 - ZENO BORTOLOTO ME, CNPJ sob nº 02.535.454/0001-92, valor total estimado de R\$ 3.248,00 (três mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Ata de Registro de Preços nº 147/2013 - DINOMAR PEDRO SCHERER ME, CNPJ sob nº 05.593.507/0001-10, valor total estimado de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 148/2013 - EVANDRO CARLOS TOSETTO ME, CNPJ sob nº 10.554.912/0001-69, valor total estimado de R\$ 2.824,50 (dois mil e oitocentos e vinte

e quatro reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 149/2013 - ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.686.030/0001-17, valor total estimado de R\$ 3.639,00 (três mil e seiscentos e trinta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 150/2013 - BELINKI & SOUZA LTDA, CNPJ sob nº 08.831.603/0001-47, valor total estimado de R\$ 3.354,00 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Ata de Registro de Preços nº 151/2013 - PATRICIA DEZORDI-INFORMATICA, CNPJ sob nº 11.901.991/0001-08, valor total estimado de R\$ 5.310,00 (cinco mil e trezentos e dez reais).

Ata de Registro de Preços nº 152/2013 - MOLIANI, CHEMIN & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.315.665/0001-08, valor total estimado de R\$ 16.956,10 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Ata de Registro de Preços nº 153/2013 - COLOMBI - MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob nº 14.010.571/0001-11, valor total estimado de R\$ 7.973,00 (sete mil e novecentos e setenta e três reais).

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Doc:74512

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

AVISO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2013

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para confecção de Cestas de Natal aos beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação.

DATA E HORA DE ABERTURA: 29/11/2013 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com. Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 14 de novembro de 2013.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - PREGOIEIRO

Doc:74411

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2013

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 077/2013, referente à Registro de preços para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar, conforme consta no Anexo I - Itens 01 e 02, parte integrante desta Licitação. Declarando vencedoras as empresas: MAGAZINE MÓVEIS DOIS VIZINHOS LTDA, vencedora do Item 01 com uma proposta no valor total de R\$ 7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais); CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA vencedora do Item 02 com uma proposta no valor total de R\$ 5.260,00 (cinco mil, duzentos e sessenta reais). Portanto, estes foram os menores preços, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO

Doc:74411

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (Lei nº 8.666/93, art. 21)

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO JARDIM DA COLINA, COM ÁREA DE 63,30M2, NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS EM ANEXO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS). Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 03 de dezembro de 2013 às 08h15min.

Valor do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, na sede da Prefeitura Municipal e no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8828 ou 3536 8830.

Dois Vizinhos, 13 de novembro de 2013.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Doc:74411



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia. Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

621454087

<http://amsop.dioems.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013

PRAZO: de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **MOLIANI, CHEMIN & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 1351 - Centro, na cidade de Guarapuava (85.010-300), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 05.315.665/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto Moliani**, portador do CPF nº 647.805.899-91 e RG nº 3.955.567-0, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013**, do tipo menor preço por **ITEM**, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S DE DIVERSAS IMPRESSORAS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S DE DIVERSAS IMPRESSORAS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Item I - Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	2	15,0	UN	BATERIA PARA NOBREAK, SELADA, POTENCIA 12 VOLTS, 07 AMPERES, NAO RECARREGAVEL, PLACAS EM LIGA DE CHUMBO-CALCIO, PESO APROXIMADO 02 QUILOS, COMPRIMENTO APROXIMADO 151MM, LARGURA APROXIMADA 65MM, ALTURA APROXIMADA 100MM, COR PRETA	Unibatty	40,90	613,50
1	15	8,0	UN	ESTABILIZADOR 500VA, BIVOLT, 04 TOMADAS DE SAIDA PADRAO NBR14136, GABINETE EM PLASTICO ANTI-CHAMA, LED NO PAINEL FRONTAL QUE INDICA AS CONDICÕES DE FUNCIONAMENTO DA REDE ELETRICA, NORMAL, ALTA CRITICA E BAIXA CRITICA, CHAVE LIGA/ DESLIGA EMBUTIDA QUE EVITA O ACIONAMENTO OU DESACIONAMENTO ACIDENTAL, PORTA FUSIVEL EXTERNO (COM UNIDADE RESERVA), PROTECAO: CURTO-CIRCUITO, SURTOS DE	Tssshara	119,60	956,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				TENSAO (DESCARGA ELETRICA), SUB/SOBRETENSAO DE REDE ELETRICA COM DESLIGAMENTO E REARME AUTOMATICO, SOBREAQUECIMENTO COM DESLIGAMENTO AUTOMATICO, SOBRECARGA COM DESLIGAMENTO AUTOMATICO, COR PRETO, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO			
1	27	30,0	UN	FONTE ATX - FONTE DE ALIMENTACAO PARA MICROCOMPUTADOR; ATX 12V V2.2 COM OPP E OVP 2 PCI EXPRESS, SELECAO AUTOMATICA DE VOLTAGEM 110/220; 500 WATTS, 1 ATX 20/24, 2 CONECTORES DE 4 PINOS PEQUENOS, 8 CONECTORES DE 04 PINOS, 2 SATA, VENTILADOR DE 14 CM, CABO DE ALIMENTACAO COM 1,5M, COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	Blue Case	32,78	983,40
1	33	30,0	UN	MEMORIA DDR2, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 02 GB, FREQUENCIA DE 667 MHZ, TENSAO DE ALIMENTACAO 1,8 VOLTS	Markvision	104,00	3.120,00
1	36	60,0	UN	MOUSE OTICO, COM 03 BOTOES, BOTAO CENTRAL DE ROLAGEM, ALTA SENSIBILIDADE 800 DPI, DESIGN ERGONOMICO, COM SCROLL, PLUG & PLAY, ALIMENTACAO USB, DIMENSOES APROXIMADAS 5X9X3 (CM) - AXLXP, PRETO/PRATA	Bright	8,10	486,00
1	38	30,0	UN	NOBREAK, POTENCIA MINIMA DE 700 VA, AUTONOMIA DE ATE 25 MINUTOS, ALIMENTACAO BIVOLT, COM 05 TOMADAS DE SAIDA, PESO APROXIMADO 6,1KG, DIMENSOES APROXIMADAS DO PRODUTO (L X A X P): 11,5 X 15,8 X 32,4 CM, COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	Tsshara	220,00	6.600,00
1	44	15,0	UN	PEN DRIVE 16 GB UNIDADE DE MEMORIA EXTERNA FLASH DRIVE, CONEXAO USB 2.0 PLUG AND PLAY, DIMENSOES APROXIMADAS 5MM X 18 MM X 42 MM, TAXA DE TRANSFERENCIA; 10MB/SEG. (LEITURA) E 6MB/SEG. (ESCRITA)	Sandisk	29,50	442,50
1	64	15,0	UN	RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA PANASONIC KX FA093, COR PRETO	Cartuchos .com	34,00	510,00
1	67	15,0	UN	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG CLX 3175N	Cartuchos .com	51,00	765,00
1	77	60,0	UN	TECLADO MULTIMIDIA PARA COMPUTADOR, PADRAO PORTUGUES (BRASIL), CONEXAO PS/2 E CONEXAO USB, COM 106 TECLAS, MAIS 18 TECLAS ATALHOS MULTIMIDIA, DIMENSOES MINIMAS 450 X 149 X 24 MM, EXTENSAO DO CABO DE 1,4 METROS, PRETO	Mymax	14,65	879,00
1	82	5,0	UN	TONER NOVO, COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET 3055	Ideal	29,99	149,95
1	88	5,0	UN	TONER NOVO, COMPATIVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG 4623	Ideal	63,00	315,00
1	90	5,0	UN	TONER NOVO, COMPATIVEL COM	ideal	58,99	294,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	99	10,0	UN	IMPRESSORA SAMSUNG ML 1865 CARTUCHO DE TINTA PLOTTER HP SUPRIMENTOS CZ132A CARTUCHO AMARELO HP 711 DE 29 ML	HP	84,00	840,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						16.956,10	

(dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Depto. de Administração	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	2541
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	000	2545
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	510	2548
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	511	2549
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	000	2552
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	2572
06/02	Depto de Prom. Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30	000	2611

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. A CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. A CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 109/2013, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.2. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.3. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar o fornecimento por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da divisão de compras, nos locais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



abaixo relacionados, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a prefeitura a adquiri-las.

8.1. Os produtos deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2. A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

9.4. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ABAIXO:

Nº	Local	Endereço
01	Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
02	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Guiseppe Guarneri
03	Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
04	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
05	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Dangui
06	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
07	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
08	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
09	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundancia
10	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
11	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Vaidomiro Castro, s/n - Bairro Primavera
12	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
13	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
14	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 966
15	Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
16	Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Riheiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
17	Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luís
18	Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
19	Departamento de Agricultura	Praça Três Poderes, s/n
20	Departamento de Meio Ambiente	Praça Três Poderes, s/n
21	Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
22	Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
23	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
24	Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
25	Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
26	UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
27	UBS BNH	Rua Jose Foppa, s/n, Bairro BNH
28	UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
29	UBS São José Operário	Rua Otilio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
30	Estratégia Saúde da Família São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
31	Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
32	Centro da Juventude	Rua Santa Catarina, 139
33	Casa Lar	Rua Clevelândia, s/n
34	Geração de Renda	Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial
35	Conselho Tutelar	Avenida Generoso Marques, casa de pedra, s/n
36	Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n
37	Centro de Referência em Assistência Social	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.5. Os produtos deverão ser entregues nos locais acima mencionados, ou em qualquer outro prédio público localizado no perímetro urbano do município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado acima, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável.

9.1 As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

9.3. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

9.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.5.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.5.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.5.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.5.1.3 de comércio exterior."

9.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução de contrato não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela contratante, quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a contratante poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela contratante, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

12.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.

12.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 12.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.2.2., 12.2.3 e 12.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

12.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 109/2013 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

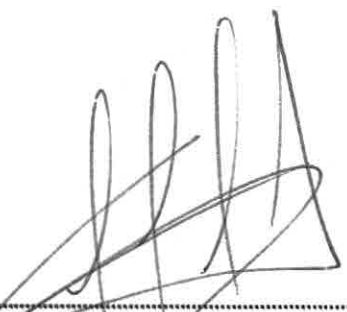
14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Carlos Alberto Moliani
Moliani, Chemin & Cia Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

§8º O Município de Clevelândia é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º.

§9º O Município de Clevelândia será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

§10º A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

Art. 14 As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

Art. 15 É vedado à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, consoante legislação estadual correlata.

Seção IV – Das interrupções

Art. 16 Além das situações previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentares, os serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente avisado a respeito;

IV – instalação de qualquer dispositivo, inclusive aparelho eliminador de ar, na rede pública que vai até o cavalete (incluído este), após ter sido notificado para retirá-lo;

V – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

VI – inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Seção V – Das ligações

Art. 17 É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município de Clevelândia, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§1º Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletores de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a concessionária.

A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§3º Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato de Programa dispõe sobre o embargo do funcionamento de poços artesanais freáticos e cisternas existentes, destinados ao consumo humano e que não atendam a legislação vigente.

§4º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

Seção VI – Dos tributos

Art. 18 A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subterrâneos, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do Município de Clevelândia relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item "a", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

Seção VII – Da extinção

Art. 19 Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente será revertido ao patrimônio do Município de Clevelândia depois de assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remun-

nerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior, consoante art. 9º desta Lei, respectando os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos investimentos pelo Município de Clevelândia prevista no caput deste artigo a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR continuará prestando seus serviços no Município pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

Art. 20 Considerar-se-á rescindido o contrato para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada, ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Pública do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO

Art. 21 A prestação dos serviços observará, na região territorial que será objeto da contratação e nas condições previstas no COE, o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação à fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Clevelândia observará a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no Contrato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 22 O planejamento a que faz menção o caput do art. 21, deverá subsidiar a elaboração do Contrato de Programa que será firmado entre o Município de Clevelândia e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, autorizado e previsto no respectivo Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR e contemplados os seguintes elementos principais:

I – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com eventuais planos setoriais e a capacidade de pagamento dos usuários;

II – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

III – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

IV – ações para emergência e contingências; e

V – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico, sempre que possível, deverá considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Município de Clevelândia como unidade de referência.

CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO

Art. 23 O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para entidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o §2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação federal correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre objetivando:

I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no Estado;

II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlato; e

III – prevenir e reprimir os abusos de poder econômico.

Art. 24 Por se tratar de prestação regionalizada, os direitos e obrigações dos usuários e da concessionária são aqueles expressos na legislação estadual correlata e no Contrato de programa que será firmado entre o Município de Clevelândia e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 25 A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010 ou outro dispositivo que venha a substituí-los ou complementá-los, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ser precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos e limites previstos no Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único. A intervenção a que se refere o caput deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA e no Contrato de Programa que será firmado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O Município de Clevelândia deverá instituir por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente

Lei o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formado por representação do Poder Executivo, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná e da Sociedade, que atuará consultivamente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa e que exercerá o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo único. Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo executará esta função.

Art. 27 O planejamento estadual que deve ser adotado como parâmetro para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico adotado pelo Município de Clevelândia é o plano de gestão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (cooperação técnica), até que seja instituído o planejamento previsto no art. 21, pelo órgão estadual competente, ao qual o Município já aderiu nos termos desta Lei.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito de Clevelândia

COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VEIRA
Tabelião: Abegail Vieira Samara
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2.936

Encontram-se neste Ofício situado à Rua Iguaçu, 476 – Sala 405 – 4º andar nesta cidade, para presente, em flúido abaco de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados:

Distribuído e protocolado em: 12/11/2013 sob nº 201311 016445
Secado: V S CALÇADAS E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 01.884.117/0001-85
Nº Tabela: 73997
Nulidade do Título: DUPLICAÇÃO VENDA MERCANTIL
Vencimento: 03/11/2013
Cujos valores encontram-se inscritos no Faltas (C) do item I da Tabela IV – Lei 13.811/02.

Distribuído e protocolado em: 12/11/2013 sob nº 201311 016406
Secado: FABIO JUNIOR LEITE
CNPJ/CPF: 053.218.102-68
Nº Tabela: 524
Nulidade do Título: NOTA PROMISSÓRIA
Vencimento: 20/05/2013
Cujos valores encontram-se inscritos no Faltas (A) do item I da Tabela IV – Lei 13.811/02.

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis no prazo ou recusarem a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito e no mesmo tempo ao devedor de que se não atendido no prazo prazo legal de três (03) dias, com vencimento no prazo de 19/11/2013, será lavrada os respectivos protestos.

Pato Branco, 13 de novembro de 2013.

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELIA

Contendo por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ RESUMOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 109/2013. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/toner's de diversas impressoras e materiais de expediente para suprir todos os setores da administração pública municipal.

Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

Detentoras:

Ata de Registro de Preços nº 144/2013 – C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA, CNPJ sob nº 07.559.294/0001-35, valor total estimado de R\$ 30.816,60 (trinta mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 145/2013 – COLFERAI & COLFERAI LTDA, CNPJ sob nº 07.004.381/0001-26, valor total estimado de R\$ 7.904,40 (sete mil e novecentos e quatro reais e quarenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 146/2013 – ZENO BORTOLOTO ME, CNPJ sob nº 02.535.454/0001-92, valor total estimado de R\$ 3.248,00 (três mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Ata de Registro de Preços nº 147/2013 – DINOMAR PEDRO SCHERER ME, CNPJ sob nº 05.593.507/0001-10, valor total estimado de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 148/2013 – EVANDRO CARLOS TOSETTO ME, CNPJ sob nº 10.554.912/0001-69, valor total estimado de R\$ 2.824,50 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 149/2013 – ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.686.030/0001-17, valor total estimado de R\$ 3.639,00 (três mil e seiscentos e trinta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 150/2013 – BILINKI & SOUZA LTDA, CNPJ sob nº 08.831.603/0001-47, valor total estimado de R\$ 3.354,00 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Ata de Registro de Preços nº 151/2013 – PATRICIA DEZORDI - INFORMATICA, CNPJ sob nº 11.901.991/0001-08, valor total estimado de R\$ 5.310,00 (cinco mil e trezentos e dez reais).

Ata de Registro de Preços nº 152/2013 – MOLIANI, CHIEMIN & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.315.665/0001-08, valor total estimado de R\$ 16.956,10 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Ata de Registro de Preços nº 153/2013 – COLOMBI – MÓVEIS E INFORMATICA LTDA, CNPJ sob nº 14.010.571/0001-11, valor total estimado de R\$ 7.973,00 (sete mil e novecentos e setenta e três reais).

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013. Frank Ariel Schlavini, Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013

PRAZO: de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **COLOMBI - MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 259 - Centro, na cidade de Terra Roxa (85.990-000), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 14.010.571/0001-11, neste ato representada pela Sra. **Heloyze Colombi Ferreira**, portadora do CPF nº 086.207.409-62 e RG nº 10.601.181-8, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S DE DIVERSAS IMPRESSORAS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS/TONER'S DE DIVERSAS IMPRESSORAS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Item I - Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	12	5,0	CJT	CONJUNTO DE TONER, NOVO, CONTENDO 01 CE310A-PRETO, 01 CE311A-AZUL, 01 CE312A-AMARELO E 01 CE313A-VERMELHO PARA IMPRESSORA HP LASERJET CP1025NW COLOR	PREMIUM	189,90	949,50
1	30	20,0	UN	HD, CAPACIDADE 500 GB, INTERFACE SATA II 03 GB/S, BUFFER 16 MB, 7.200 RPM, TAXA DE TRANSFERENCIA DISCO PARA BUFFER/BUFFER PARA DISCO: 166 MB/S, TAXA DE TRANSFERENCIA BUFFER PARA PC/PC PARA BUFFER: 300 MB/S, COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	SEAGATE	167,00	3.340,00
1	32	40,0	UN	MEMORIA DDR, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 01 GB, 400 MHZ, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO (VDD): 2,5 VOLTS	MARKVISION	70,00	2.800,00
1	81	5,0	UN	TONER NOVO, COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET 1150	PREMIUM	31,90	159,50
1	89	5,0	UN	TONER NOVO, COMPATIVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG CLX 3175N	PREMIUM	85,00	425,00

Heloyze



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	92	5,0	UN	TONER NOVO PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX - 4216F	PREMIUM	59,80	299,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						7.973,00	

(sete mil e novecentos e setenta e três reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Depto. de Administração	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	2541
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	000	2545
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	510	2548
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	511	2549
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	000	2552
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	2572
06/02	Depto de Prom. Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30	000	2611

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. A CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. A CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 109/2013**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.2. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.3. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar o fornecimento por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da divisão de compras, nos locais abaixo relacionados, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a prefeitura a adquiri-las.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.1. Os produtos deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2. A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

8.4. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ABAIXO:

Nº	Local	Endereço
01	Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
02	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Guiosepe Guarneri
03	Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
04	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
05	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
06	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
07	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
08	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
09	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundância
10	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
11	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n – Bairro Primavera
12	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
13	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
14	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
15	Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
16	Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
17	Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
18	Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
19	Departamento de Agricultura	Praça Três Poderes, s/n
20	Departamento de Meio Ambiente	Praça Três Poderes, s/n
21	Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
22	Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
23	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
24	Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
25	Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
26	UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
27	UBS BNH	Rua Jose Foppa, s/n, Bairro BNH
28	UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
29	UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
30	Estratégia Saúde da Família São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
31	Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
32	Centro da Juventude	Rua Santa Catarina, 139
33	Casa Lar	Rua Clevelândia, s/n
34	Geração de Renda	Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial
35	Conselho Tutelar	Avenida Generoso Marques, casa de pedra, s/n
36	Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n
37	Centro de Referência em Assistência Social	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II

8.5. Os produtos deverão ser entregues nos locais acima mencionados, ou em qualquer outro prédio público localizado no perímetro urbano do município de Coronel Vivida, mesmo que não

Handwritten signature



mencionado acima, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável..

9.1 As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

9.3. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

9.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.5.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.5.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.5.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.5.1.3 de comércio exterior."

9.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução de contrato não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela contratante, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Holayze



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a contratante poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela contratante, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

12.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.

12.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 12.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.2.2., 12.2.3 e 12.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

12.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 109/2013** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

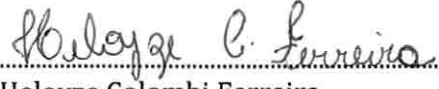
14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Heloyze Colombi Ferreira
Colombi - Móveis e Informática Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



58º O Município de Clevelândia é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do 56º.

59º O Município de Clevelândia será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

60º A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

Art. 14 As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

Art. 15 É vedado à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, consoante legislação estadual correlata.

Seção IV – Das interrupções

Art. 16 Além das situações previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentares, os serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente avisado a respeito;

IV – instalação de qualquer dispositivo, inclusive aparelho eliminador de ar, na rede pública que vai até o cavalete (incluído este), após ter sido notificado para retirá-lo;

V – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

VI – inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Seção V – Das ligações

Art. 17 É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município de Clevelândia, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetuada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

61º Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a concessionária.

62º A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002, sob pena das medidas administrativas correlatas.

63º Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato de Programa disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesanais freáticos e cisternas existentes, destinados ao consumo humano e que não atendam a legislação vigente.

64º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

Seção VI – Dos tributos

Art. 18 A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do Município de Clevelândia relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item “a”, do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

Seção VII – Da extinção

Art. 19 Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente será revertido ao patrimônio do Município de Clevelândia depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remun-

nerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior, consoante art. 9º desta Lei, respeitadas os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo Município de Clevelândia prevista no caput deste artigo a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR continuará prestando seus serviços no Município pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

Art. 20 Considerar-se-á rescindido o contrato para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada, ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Pública do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO

Art. 21 A prestação dos serviços observará, na região territorial que será objeto da contratação e nas condições previstas no COP, o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação à fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Clevelândia observará a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no Contrato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 22 O planejamento a que faz menção o caput do art. 21, deverá subsidiar a elaboração do Contrato de Programa que será firmado entre o Município de Clevelândia e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, autorizado e previsto no respectivo Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR e contemplados os seguintes elementos principais:

I – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com eventuais planos setoriais e a capacidade de pagamento dos usuários;

II – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

III – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

IV – ações para emergência e contingências; e

V – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico, sempre que possível, deverá considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Município de Clevelândia como unidade de referência.

CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO

Art. 23 O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para entidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o 2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação federal correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre observando:

I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no Estado;

II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlato; e

III – prevenir e reprimir os abusos de poder econômico.

Art. 24 Por se tratar de prestação regionalizada, os direitos e obrigações dos usuários e da concessionária são aqueles expressos na legislação estadual correlata e no Contrato de programa que será firmado entre o Município de Clevelândia e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 25 A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010 ou outro dispositivo que venha a substituí-los ou complementá-los, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ser precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos e limites previstos no Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único. A intervenção a que se refere o caput deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA e no Contrato de Programa que será firmado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O Município de Clevelândia deverá instituir por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente

Lei Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formado por representação do Poder Executivo, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná e da Sociedade, que atuará consilientemente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa e que exercerá o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo único. Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo executará esta função.

Art. 27 O planejamento estadual que deve ser adotado como parâmetro para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico adotado pelo Município de Clevelândia é o plano de gestão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (cooperação técnica), até que seja instituído o planejamento previsto no art. 21, pelo órgão estadual competente, ao qual o Município já aderiu nos termos desta Lei.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito de Clevelândia

COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VIEIRA
Tabelião: Abegail Vieira Samara
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2.936

Encontram-se neste Ofício situado a Rua Iguaçu, 475 - Sala 405 - 4º andar nesta cidade, para protesto, os títulos abaixo de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados:

Distribuído e protocolado em: 12/11/2013 sob nº 20311 016449
Sociedade: V S CALCADAS E SERVICOS LTDA. ME
CNPJ/CPF: 01.694.117/0001-85 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Título: 7597 Vencimento: 03/11/2013
Cópia valor encontra-se arquivado na Falsa (C) do Item I da Tabela IV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 12/11/2013 sob nº 20311 016496
Sociedade: FABIO JUNIOR LEITE
CNPJ/CPF: 053.216.195-69 Natureza do Título: NOTA PROMISSÓRIA
Nº Título: SN Vencimento: 20/05/2013
Cópia valor encontra-se arquivado na Falsa (A) do Item I da Tabela IV - Lei 13.611/02.

Per não ter sido possível encontrar os responsáveis ou por os recusarem a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito e a sua maxima tempo os cientificos de que se não atendido no prazo prazo legal de três (03) dias, com vencimento no prazo de 19/11/2013, será lavrado nos respectivos protestos.

Pato Branco, 13 de novembro de 2013.

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELIA

Correção por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ RESUMOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 109/2013. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/toner's de diversas impressoras e materiais de expediente para suprir todos os setores da administração pública municipal.

Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;
Detentoras:

Ata de Registro de Preços nº 144/2013 – C. J. CENTOFANTE e CIA LTDA, CNPJ sob nº 07.559.294/0001-35, valor total estimado de R\$ 30.816,60 (trinta mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 145/2013 – COLFERAI e COLFERAI LTDA, CNPJ sob nº 07.004.381/0001-26, valor total estimado de R\$ 7.904,40 (sete mil e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 146/2013 – ZENO BORTOLOTO ME, CNPJ sob nº 02.535.454/0001-92, valor total estimado de R\$ 3.248,00 (três mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Ata de Registro de Preços nº 147/2013 – DINOMAR PEDRO SCHERER ME, CNPJ sob nº 05.593.507/0001-10, valor total estimado de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 148/2013 – EVANDRO CARLOS TOSETTO ME, CNPJ sob nº 10.554.912/0001-69, valor total estimado de R\$ 2.824,50 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 149/2013 – ITAMAR LUIS GUIMARÃES e CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.686.030/0001-17, valor total estimado de R\$ 3.639,00 (três mil e seiscentos e trinta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 150/2013 – BELINKI e SOUZA LTDA, CNPJ sob nº 08.831.603/0001-47, valor total estimado de R\$ 3.354,00 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Ata de Registro de Preços nº 151/2013 – PATRICIA DEZORDI - INFORMATICA, CNPJ sob nº 11.901.991/0001-08, valor total estimado de R\$ 5.310,00 (cinco mil e trezentos e dez reais).

Ata de Registro de Preços nº 152/2013 – MOLIARI, CHEMIN e CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.315.665/0001-08, valor total estimado de R\$ 16.956,10 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Ata de Registro de Preços nº 153/2013 – COLOMBI – MÓVEIS e INFORMATICA LTDA, CNPJ sob nº 14.010.571/0001-11, valor total estimado de R\$ 7.973,00 (sete mil e novecentos e setenta e três reais).

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-feira, 18 de Novembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0475

Página 8 / 026

27	FERNAMED LTDA	1,01	505,00
28	FERNAMED LTDA	0,70	348,00
29	FERNAMED LTDA	0,57	286,00
37	FERNAMED LTDA	0,72	357,50
38	FERNAMED LTDA	0,72	715,00
41	FERNAMED LTDA	1,51	301,60

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
A. G. KIENEN & CIA LTDA EPP	82.225.947/0001-85	23.570,30
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	81.706.251/0001-98	38.359,50
1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.993.698/0001-07	16.627,01
ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP	02.607.956/0001-81	28.780,51
DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40	60.275,30
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	85.247.365/0001-49	21.598,14
MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	94.894.169/0001-86	54.314,25
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	44.436,56
HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA EPP	11.816.474/0001-89	47.214,67
DIMACI/PR-MATERIAL CIRURGICO LTDA	00.658.468/0001-39	40.486,99
MEVEA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA-EPP	76.386.283/0001-13	14.687,00
IMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	03.924.435/0001-10	16.325,80
WINCORP FARMACEUTICA COMERCIAL LTDA	12.573.787/0001-60	16.739,50
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.782.733/0001-49	15.594,50
SOLIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	11.896.536/0001-42	62.631,00
ANB FARMA LTDA	73.773.129/0001-06	23.160,00
FERNAMED LTDA	04.759.433/0001-86	37.086,90

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 561.867,93 (quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).

Não acudiram interessados para os itens 50, 53 do lote 01; 11, 16, 17 do lote 02 e 08, 25, 33, 34, 36, 39, 40 do lote 03; sendo os mesmos DESERTOS.

O item 147 do lote 01 e o item 19 do lote 03, foram considerados FRACASSADOS.

Coronel Vívda, 30 de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2013

A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09h00min do dia 28 de Novembro de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 118/2013, objetivando-se a contratação de empresa para preparação de almoço, para evento de encontro de beneficiários do Programa Bolsa Família, que será realizado no dia 11 de Dezembro de 2013. O valor máximo total é de R\$ 600,00 (doze mil e seiscentos reais). O edital poderá ser obtido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min informações pelo telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 13 de novembro de 2013

Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 109/2013. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/toner's de diversas impressoras e materiais de expediente para suprir todos os setores da administração pública municipal.

Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 13 de novembro de 2013 a 12 de novembro de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda;

Detentoras:

Ata de Registro de Preços nº 144/2013 - C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA, CNPJ sob nº 07.559.294/0001-35, valor total estimado de R\$ 30.816,60 (trinta mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 145/2013 - COLFERAI & COLFERAI LTDA, CNPJ sob nº 07.004.381/0001-26, valor total estimado de R\$ 7.904,40 (sete mil e novecentos e quatro reais e quarenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 146/2013 - ZENO BORTOLOTTI ME, CNPJ sob nº 02.535.454/0001-92, valor total estimado de R\$ 3.248,00 (três mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Ata de Registro de Preços nº 147/2013 - DINOMAR PEDRO SCHERER ME, CNPJ sob nº 05.593.507/0001-10, valor total estimado de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 148/2013 - EVANDRO CARLOS TOSETTO ME, CNPJ sob nº 10.554.912/0001-69, valor total estimado de R\$ 2.824,50 (dois mil e oitocentos e vinte

e quatro reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 149/2013 - ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.686.030/0001-17, valor total estimado de R\$ 3.639,00 (três mil e seiscentos e trinta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 150/2013 - BELINKI & SOUZA LTDA, CNPJ sob nº 08.831.603/0001-47, valor total estimado de R\$ 3.354,00 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Ata de Registro de Preços nº 151/2013 - PATRICIA DEZORDI-INFORMATICA, CNPJ sob nº 11.901.991/0001-08, valor total estimado de R\$ 5.310,00 (cinco mil e trezentos e dez reais).

Ata de Registro de Preços nº 152/2013 - MOLIANI, CHEMIN & CIA LTDA, CNPJ sob nº 05.315.665/0001-08, valor total estimado de R\$ 16.956,10 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Ata de Registro de Preços nº 153/2013 - COLOMBI - MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob nº 14.010.571/0001-11, valor total estimado de R\$ 7.973,00 (sete mil e novecentos e setenta e três reais).

Coronel Vívda, 13 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

AVISO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2013

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para confecção de Cestas de Natal aos beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação.

DATA E HORA DE ABERTURA: 29/11/2013 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com. Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 14 de novembro de 2013.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - PREGOEIRO

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL PARA

REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2013

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 077/2013, referente à Registro de preços para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar, conforme consta no Anexo I - Itens 01 e 02, parte integrante desta Licitação. Declarando vencedoras as empresas: MAGAZINE MÓVEIS DOIS VIZINHOS LTDA, vencedora do Item 01 com uma proposta no valor total de R\$7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais); CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA vencedora do Item 02 com uma proposta no valor total de R\$5.260,00 (cinco mil, duzentos e sessenta reais). Portanto, estes foram os menores preços, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

LUIS ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (Lei nº 8.666/93, art. 21)

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO JARDIM DA COLINA, COM ÁREA DE 63,30M2, NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS EM ANEXO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 03 de dezembro de 2013 às 08h15min.

Valor do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, na sede da Prefeitura Municipal e no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8828 ou 3536 8830.

Dois Vizinhos, 13 de novembro de 2013.

Raul Camilo Isotton - Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

621454087

<http://amsop.dioems.com.br>